



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 3954

Publicação Diária

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIAS

PORTARIA SMPM-GAB Nº 8, de 18 de dezembro de 2019

SÚMULA: Nomeação dos servidores para comporem a Comissão de Acompanhamento das atividades da "Feira Arte Mulher" do Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 865 de 12 de Julho de 2019, que dispõe sobre a criação, instituição e funcionamento da "Feira Arte Mulher";

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores públicos abaixo nominados para comporem a Comissão de Acompanhamento das atividades da "Feira Arte Mulher":

I - Carla Patrícia Rodrigues Ramos - matrícula 16.050-4;

II - Almir Moreira Júnior - matrícula 14.859-8.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 02/12/2019.

Londrina, 18 de dezembro de 2019. Nadia Oliveira de Moura, Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulher

PORTARIA SMF-GAB Nº 13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Fixa critérios para arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, nas obras de construção civil e as demais previstas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.006.152221/2019-59,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios para arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas obras de construção civil e as demais previstas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7303, de 30 de dezembro de 1997 – CTML, aplicando-se quando:

I – verificada insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

II – o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas ou não apresentá-los quando exigido pelo Fisco Municipal;

III – constatada quaisquer das demais hipóteses previstas no artigo 151 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

Art. 2º Para a aplicação dos critérios estabelecidos nesta portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – Poderá, quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção civil, efetuar o enquadramento pelo tipo de cada área. Não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da área predominante;

II - Poderá ser deduzido da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos salários e encargos sociais dos empregados da construção, quando devidamente registrados pelo proprietário da obra;

III – Poderá ainda ser deduzido, da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor da base de cálculo dos serviços das empreitadas e subempreitadas vinculadas à obra, exceto quando prestado por profissional autônomo ou Microempreendedor Individual, desde que verificados em conjunto:

a) apresentação das notas fiscais, quando o tomador for pessoa física;

b) escrituração eletrônica da Nota Fiscal de Serviços com o registro do centro de custos no Sistema de Declaração e Gestão do ISSQN – DMS, quando o tomador for pessoa jurídica e apresentação das notas fiscais a critério do fisco.

c) a base de cálculo do ISSQN for o preço do serviço; e,

d) comprovado o recolhimento do ISSQN devido.

IV - considera-se área construída, para fins de enquadramento, o corpo principal do imóvel e seus anexos como garagem, terraços, varanda, lavanderia e congêneres;

V - as áreas de garagens externas dos edifícios, assim entendidos aqueles que não façam parte do corpo do prédio, serão calculadas separadamente, de acordo com suas características construtivas;

VI - o acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, aqui entendido a somatória da área construída e da área a construir, aplicando-se o disposto no inciso I quando se tratar de mais de um tipo de construção, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo.

Art. 3º No caso de demolição de imóvel, a base de cálculo do imposto corresponderá a 10%(dez por cento) do valor da tabela, sobre a área demolida, observada a área original do imóvel para efeito de enquadramento em um dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso de reforma o percentual será apurado com base na proporção dos serviços executados, a critério do Fisco, observado o enquadramento nas tabelas do artigo 6º desta Portaria.

Art. 4º Os documentos fiscais a que se refere o inciso II e III do artigo 2º, emitidos em exercícios anteriores ao da publicação desta Portaria, terão suas bases de cálculo atualizadas monetariamente por índice calculado com base no CUB divulgado pelo Sinduscon Norte-PR, projeto padrão R8N, custo mão de obra e encargos sociais, referência novembro de 2019.

Art. 5º Para fins de apuração do valor da dedução da base de cálculo a título de materiais incorporados à obra fornecidos pelo prestador de serviços, nas obras realizadas por empreitada global, quando os documentos não estejam revestidos das características e formalidades legais e não houver registro contábil regular formalizado com centro de custos específico da obra, ou não houver a apresentação dos mesmos quando solicitado pela Administração Tributária Municipal, haverá o arbitramento destas deduções em 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e aditivos.

Art. 6º Tabelas de arbitramento para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços enquadrados nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da lei 7.303/97 – CTML:

I - IMÓVEIS RESIDENCIAIS, inclusive sobrados: por M2

R01 – Projeto		
Tipo	Área Construída	Valor em Reais
A	Acima de 500,01m ²	R\$ 1.377,00
B	De 300,01 a 500,00m ²	R\$ 1.269,00
C	De 100,01 a 300,00m ²	R\$ 914,00
D	Até 100,00m ²	R\$ 817,00
E	Até 70,00m ² de área construída, unifamiliar, pessoa física, único imóvel nos últimos 05 anos, lote até 250,00m ² , somente uma unidade no lote, com registro no cadastro imobiliário como proprietário ou compromissário, destinado a uso próprio, desde que observado todos os requisitos em conjunto.	R\$ 249,00

II – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS: por M2

O enquadramento dar-se-á em função da área total de cada unidade, resultante da divisão da área total da obra pela quantidade de unidades existentes.

R02 - Projeto até 8(oito) pavimentos:		
Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Acima de 350,01m ²	R\$ 1.065,00
B	De 250,01 a 350,00m ²	R\$ 1.008,00
C	De 100,01 a 250,00m ²	R\$ 901,00
D	Até 100,00m ²	R\$ 767,00
E	Até 70,00m ² , sem elevador e sem subsolo	R\$ 728,00
F	Garagem no subsolo exclusivo para os tipos A,B e C deste Padrão R02.	R\$ 838,00
R03 – Projeto acima de 8(oito) pavimentos:		
Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Acima de 350,01m ²	R\$ 1.197,00
B	De 250,01m ² a 350,00m ²	R\$ 1.083,00
C	De 100,01m ² a 250,00m ²	R\$ 970,00
D	Até 100,00m ²	R\$ 901,00
E	Garagem no subsolo exclusivo para os tipos A,B,C e D deste Padrão R03.	R\$ 838,00

III - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS: por M2

R04 - Projetos não residenciais.		
Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Aplicação de serviços especializados, estilo arquitetônico sofisticado, ambiente climatizado, revestimento externo da fachada, acabamento interno de alta qualidade.	R\$ 1.388,00

B	Com azulejo ou massa corrida, pintura acrílica, com laje ou forração em gesso, PVC ou semelhantes, piso cerâmico, bom acabamento interno.	R\$ 1.089,00
C	Sem azulejo, pintura simples sem massa corrida ou revestimento, acabamento interno simples.	R\$ 838,00
D	Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro.	R\$ 625,00
E	Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro, pé direito de 8 metros até o forro ou estrutura.	R\$ 521,00

IV – EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS: por M2

As definições dos tipos A, B e C deste inciso serão as mesmas dadas aos tipos do inciso anterior.

R05 - Projeto até 8(oito) pavimentos:	
Tipo	Valor em Reais
A	R\$ 1.388,00
B	R\$ 1.089,00
C	R\$ 838,00

R06 – Projeto acima de 8(oito) pavimentos:	
Tipo	Valor em Reais
A	R\$ 1.388,00
B	R\$ 1.222,00
C	R\$ 1.089,00

V – OUTROS TIPOS DE CONSTRUÇÕES:

R07 - Projeto Único: por M2		
Tipo	Descrição	Valor em Reais
A	Pontes e viadutos	R\$ 436,00
B	Piscinas	R\$ 345,00
C	Abrigo, rústico, sem paredes	R\$ 273,00
D	Em madeira	R\$ 180,00
E	Acústica	R\$ 88,00
F	Pavimentação	R\$ 73,00
G	Estacionamento pedriscado com cobertura de telhas simples sem forro e sem paredes, pilares de madeira.	R\$ 113,00
H	Muros e calçadas	R\$ 73,00
I	Infraestrutura de loteamento urbano = (Terraplenagem =13,83%) + (Pavimentação/Calçadas =28,49%) + (Rede de água=10,84%) + (Rede de Esgoto=23,55%) + (Drenagem de águas pluviais, galerias, guias e sarjetas=19,30%) + (Rede de iluminação pública=3,99%) calculado sobre o total de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação constante no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.	R\$ 80,00
J	Terraplenagem =	R\$ 11,00
K	Paver e concregrama.	R\$ 42,00

R08 - Projeto Único: por metro linear		
Tipo	Descrição	Valor em Reais
A	Rede elétrica baixa e alta tensão urbana	R\$ 33,00
B	Rede elétrica baixa e alta tensão rural	R\$ 12,00
C	Rede de água	R\$ 25,00
D	Rede de esgoto	R\$ 84,00
E	Rede de telefone	R\$ 29,00

R09 – Demais tipos de construções:	
Tipo	Valor em Reais
Construções diferenciadas que, por suas características, não possam ser enquadradas nas tabelas anteriores.	A critério do Fisco

Art. 7º O Auditor Fiscal de Tributos poderá solicitar a apresentação das notas fiscais por amostragem ou na sua totalidade, bem como contratos, registros contábeis, documentos e outros esclarecimentos, necessários para a verificação das situações definidas no artigo 1º, a aplicação dos critérios do artigo 2º e a análise das demais disposições fixadas na presente Portaria.

Art. 8º Os critérios para arbitramento da base de cálculo serão revisados anualmente tomando-se como referência o CUB -Custo Unitário Básico, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná - Sinduscon-Norte PR.

Parágrafo único. CUB é a parte do custo por metro quadrado de construção do projeto-padrão considerado, calculado pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil e que serve de base para a avaliação de parte dos custos de construção das edificações.

Art. 9º Esta Portaria baseou-se na tabela divulgada pelo Sinduscon-Norte PR, referente ao mês de novembro de 2019, sendo considerados valores de mão de obra e encargos sociais, como mínimo necessário para a edificação de qualquer obra.

Parágrafo único. Na formação dos Custos Unitários Básicos - CUBS - não foram considerados os seguintes itens: fundações, submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático: elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground(quando não classificado como área construída); obra e

serviços complementares; urbanização, recreação(piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020 revogando-se a Portaria nº 011/GAB/SMF, de 26 de dezembro de 2018.

Londrina, 16 de dezembro de 2019. João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº CP/SMGP- 0035/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Concorrência Pública Nº CP/SMGP- 0035/2019, objeto: Recuperação de unidades básicas de Saúde. Valor máximo da licitação: R\$ 1.950.264,23 (um milhão, novecentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4120 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 18 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0327/2019

Comunicamos aos interessados que se encontra disponibilizada a licitação a seguir: Repetição do Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0327/2019, objeto: Aquisição de equipamentos para tratamento de fonoaudiologia. O edital completo poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 18 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0350/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0350/2019, objeto: Contratação de serviços para a implantação de plataforma de fiscalização dos acionamentos de dispositivos de segurança preventiva com captação, transmissão e gravação do áudio ambiente e localização dos acionamentos por meio de tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global), estando incluso os serviços de licença de uso dos softwares e locação dos hardwares. Valor máximo da licitação: R\$ 161.478,36 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 17 de novembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0353/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0353/2019, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTOR, RECARGA E TESTES DE EXTINTORES E CORRELATOS. Valor máximo da licitação: R\$ 158.117,36 (cento e cinquenta e oito mil cento e dezessete reais e trinta e seis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 18 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0354/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0354/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS COM AS INSTALAÇÕES, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA. Valor máximo da licitação: R\$ 205.839,00 (duzentos e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 18 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0355/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial Nº PG/SMGP-0355/2019, objeto: Aquisição de inseticidas e herbicidas. Valor máximo da licitação: R\$39.212,01 (trinta e nove mil duzentos e doze reais e um centavo). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4118 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 18 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0357/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0357/2019, objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA TODAS AS UNIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA. Valor máximo da licitação: R\$ 336.103,66 (trezentos e trinta e seis mil cento e três reais e sessenta e seis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 19 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

TERMO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP- 0256/2018 com a empresa **ENGENITSU ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, oriundo do Pregão n.º **PG/SMGP-0141/2018**, cujo objeto deste contrato a Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e conservação predial para as edificações próprias e alugadas do Município de Londrina - Pr.

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a inclusão de endereço das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social:

UNIDADE	ENDEREÇO
Gerência de Transferência de Renda	Rua Argentina, nº 563- vila brasil
Café e arte	Praça Sete de Setembro (R. Prof. João Cândido esq. com Av. São Paulo)

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento, tem por fundamento a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (3111293), e na justificativa elaborada pela DGLC/SMGP doc. SEI (3115442).

3 - DA RATIFICAÇÃO

Ratifico o presente Termo de Apostilamento, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato SMGP-0256/2018 doc. SEI nº (1277209).

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0146/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0622/2019

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0002/2019

CONTRATADA: MONDEO CONSTRUTORA EIRELI

REPRESENTANTE: Valdelino Ferreira Junior

SÓCIO: Valdelino Ferreira Junior

CNPJ: 19.127.048/0001-93

OBJETO DO CONTRATO: Execução de Obras para a Revitalização de Calçadas, Mobiliário Urbano, Iluminação Ornamental e Paisagismo a serem executados em trecho de 10 quadras da Rua Sergipe, no Município de Londrina/PR, de acordo com projetos, planilhas e especificações técnicas fornecidas.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 30 (trinta) dias corridos, sendo de 15/12/2019 a 13/01/2020, conforme o Art. 57, §1º, III, Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados desde 15/12/2019 até a data de assinatura do presente termo aditivo (3076142).

VALOR: R\$ 1.239.124,82

PROCESSO SEI Nº: 19.008.102602/2019-77 (Gestão Contratual) - 19.021.149701/2019-44 (Aditivo)

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2019

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP- 0158/2019, vinculado ao Pregão PG/SMGP-0220/2019, firmado com a empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, cujo objeto é a "*Prestação de serviços para contratação de empresa especializada em seguro de veículos, para fornecimento de apólice de seguro total para 01 (um) veículo que compõem a frota da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina e de apólice de seguro para passageiros, motoristas, monitores, servidores e terceiros que venham a utilizar estes referidos veículos*", conforme segue:

OBJETO

É objeto do presente apostilamento a correção do prazo de execução e vigência no sistema Equiplano-Tela I, como segue:

Onde lê-se:

Execução: inicial **10/10/2019** e final **10/10/2020**.

Leia-se:

Execução: inicial **16/10/2019** e final **16/10/2020**.

Onde lê-se:

Vigência: final **08/04/2021**.

Leia-se:

Vigência: final **14/04/2021**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Apostilamento tem por fundamento a correção do prazo de execução e data final da vigência inicialmente lançado no Sistema Equiplano-Tela I, uma vez que conforme Cláusula Quinta do Contrato SMGP nº 0158/2019, estabelece que o prazo de execução de 12 (doze) meses será contado a partir da data de emissão da Apólice (3107183) pela empresa Contratada.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 08/10/2019.

Para plena eficácia jurídica o MUNICÍPIO assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores. Este Termo foi elaborado mediante informações constantes no SEI nº 19.008.154583/2019-64.

CONTRATO Nº SMGP-0255/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0921/2019

PREGÃO Nº SMGP 0295/2019

CONTRATADA: BORSATO GOMES E CIA LTDA

REPRESENTANTE: Eliane Aparecida Borsato Gomes

SÓCIO(S): Eliane Aparecida Borsato Gome e Osny Atila Gomes

CNPJ: 13.324.237/0001-70

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 12 (doze) meses, contados da autorização do gestor de contrato para emissão de empenhos pelo ordenador de despesa de cada unidade demandante.

VALOR: R\$ 43.267,69 (quarenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de dedetização dos imóveis públicos localizados na área urbana e zona rural sob uso e/ ou responsabilidade da Administração direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.152951/2019-30

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2019

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 330/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 106/2015

DISPENSA/Nº: DP 444/2015

CONTRATADA: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (LINKS) PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

REPRESENTANTE: APARECIDO RODRIGUES DE ANDRADE(Procurador) ; LILIANA DA SILVA SOUZA (Procuradora)

SÓCIO*: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI (Diretor Presidente)

CNPJ: 01.371.416/0001-89

VALOR: R\$ 4.044.441,74

OBJETO: Objeto do presente aditamento é o acréscimo no montante de R\$ 3.299,52 (três mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) ao Contrato SMGP 330/2015, o que corresponde a aproximadamente 0,07% (sete centésimos de por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, a e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.082671/2019-57 e 19.008.002373/2016-49 (Gestão Contratual)

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2019.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0332/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1111/2019.

Inciso XVII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO Prestação de serviços de revisão de 9 (nove) Fords Ka Hatch, da GM, para manutenção da Garantia de Fábrica.

VALOR: R\$-5.206,32 (cinco mil, duzentos e seis reais e trinta e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) dias.

CONTRATADA: ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA - CNPJ 75.406.827/0005-22.

CONTRATO Nº SMGP-0257/2019

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SEMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN/SMGP-0122/2019;

CONTRATADA: J.A.J. BAEZATORNEARIA ME

REPRESENTANTE: José Antônio Januário Baeza

CNPJ: 13.612.920/0001-02

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: R\$ 102.838,40 (cento e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), equivalente à 560 unidades.

OBJETO: Prestação de serviços de destoca e plantio de árvores no Município de Londrina distritos, de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 SEMA (2780622).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.153317/2019-14

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 13/12/2019 a 17/12/2019

SUBTOTAL MENSAL DE DEZEMBRO/2019		R\$ 11.376.149,35	
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 107.880,53	13/12/19
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL	R\$ 1.001.069,46	13/12/19
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 90.183,13	16/12/19
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 1.576.647,27	17/12/19
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 66.564,55	17/12/19
DAF- BANCO DO BRASIL	FUS - FUNDO SAUDE	R\$ 1.600.088,32	17/12/19
DAF- BANCO DO BRASIL	ICS - ICMS ESTADUAL	R\$ 6.933.716,09	17/12/19

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br - Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 -Recursos Federais Recebidos

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0267/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0860/2019

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Aquisição de móveis e equipamentos de escritório.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 2709012.

1.3. **Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima

1.4. **Portaria nº** 19/2019.

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 02/10/2019, Folha de Londrina ORIENTAÇÃO Nº 06/2019- DGLC/SMGP, Diário Oficial da União – Seção 3 em 03/10/2019, Diário Oficial do Estado em 03/10/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br em 01/10/2019, "site" oficial do Município a partir de 27/09/2019 e ComprasNet em 15/10/2019.

1.6. **Data de realização do certame:** 09h00min do dia 18/10/2019;

1.7. **Ata da sessão pública:** 3113707

1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** 19.008.107593/2019-19

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.107593/2019-19, disponível para acesso nos sites <http://www.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 987667

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

ANAPEL-MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
A4A SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
BELNIFER LTDA
CAROLINA KOZAR DOS SANTOS
CASTOFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA EPP
CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA - EPP
COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME
COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI - ME
CVB CONSTANSKI E CIA LTDA ME
DÉCIO DRUCZKOWSKI ME
DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA EPP
DOMPEL INFORMATICA E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA
D.S.E. Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda
ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
FLORIANRIUS COMERCIO & INSTALACOES DE MOVEIS EIRELI
FRANO INDUSTRIA EIRELI, G C ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO - EPP
G P COMERCIO E SERVICOS LTDA
GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA
GRATTOS INDUSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI
H. WILTER DOS SANTOS - EIRELI
Industria e Comercio de Moveis Lachi EIRELI - EPP
LUIS CESAR REIS ME
MAW COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
M.L COMERCIO E SERVICOS - EIRELI
PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
PRIMAX IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
SCH&Z COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
SOLO COMERCIAL EIRELLI
TONI MATHIAS PEREIRA QUATIGUA
TYSKI & MACHOVSKI LTDA
VIA-MAX COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. - ME
VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA
WMJ LICITAÇÕES LTDA

2.2. Classificadas:

ANAPEL-MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
A4A SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
BELNIFER LTDA
CAROLINA KOZAR DOS SANTOS
CASTOFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA EPP
CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA - EPP
COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME
COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI - ME
CVB CONSTANSKI E CIA LTDA ME
DÉCIO DRUCZKOWSKI ME
DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA EPP
DOMPEL INFORMATICA E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA
D.S.E. Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda
ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
FLORIANRIUS COMERCIO & INSTALACOES DE MOVEIS EIRELI
FRANO INDUSTRIA EIRELI, G C ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO - EPP
G P COMERCIO E SERVICOS LTDA
GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA
GRATTOS INDUSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI
H. WILTER DOS SANTOS - EIRELI
Industria e Comercio de Moveis Lachi EIRELI - EPP
LUIS CESAR REIS ME
MAW COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
M.L COMERCIO E SERVICOS - EIRELI
PRIMAX IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
SCH&Z COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
SOLO COMERCIAL EIRELLI
TONI MATHIAS PEREIRA QUATIGUA
TYSKI & MACHOVSKI LTDA
VIA-MAX COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. - ME
VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA
WMJ LICITAÇÕES LTDA

2.3. Desclassificadas:**ANAPEL-MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**

Lote 11 - motivo: Conforme inciso II do Item 12 do Edital.

Lote 16 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 16 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 41 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

CASTOFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

Lote 11 - motivo: Reprovada(s) tecnicamente por não atender(em): as dimensões do encosto conforme descritivo técnico do edital e laudo técnico emitido pela Diretoria de segurança e saúde ocupacional do Município de Londrina 2925365.

Lote 14 - motivo: Por não atender ao inciso II do item 12. do Edital.

Lote 28 – motivo: Por não atender ao inciso II do item 12. do Edital.

Lote 41 – motivo: Reprovada(s) tecnicamente por não atender(em): Os requisitos constantes no Termo de Referência (2609194) quanto às medidas do gaveteiro/teclado retrátil e ausência da fita na barra da mesa.

CAROLINA KOZAR DOS SANTOS 11610141954

Lote 1 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

CELI PRODUTOS DE ACO LTDA - EPP

Lote 19 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 21 - motivo: Por apresentar prazo de validade da proposta inferior ao determinado no inciso I do subitem 19.2 do Edital.

COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI

Lote 22 - motivo: Conforme inciso II do Item 12 do Edital.

DÉCIO DRUCZKOWSKI ME

Lote 11 - motivo: Conforme inciso II do Item 12 do Edital.

DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINAS

Lote 2 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 5 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 11 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 12 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 13 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 16 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 18 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 21 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 22 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 23 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 28 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 29 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 33 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

DOMPEL INFORMATICA E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA

Lote 28 - motivo: Por não atender ao inciso II do item 12. do Edital.

Lote 41 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

D.S.E. Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda.

Lote 5 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 9 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 11 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 12 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 13 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 16 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 18 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 19 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 20 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 21 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Lote 11 - motivo: Não apresentou a Certidão expedida pela Junta Comercial, exigida no inciso I do item 21.1 do Edital.

Lote 12 - motivo: A multiplicação do valor unitário pelo valor total, resulta em R\$ 9.009,14, valor acima do valor máximo do seu último lance, que foi de R\$ 8.999,57

Lote 24 - motivo: Não apresentou a Certidão expedida pela Junta Comercial, exigida no inciso I do item 21.1 do Edital.

FLORIANRIUS COMERCIO & INSTALACOES DE MOVEIS EIRELI

Lote 22 - motivo: Não apresentou todos os documentos exigidos no Edital.

Lote 23 - motivo: Por apresentar prazo de validade da proposta inferior ao determinado no inciso I do subitem 19.2 do Edital.

Lote 25 - motivo: Por apresentar prazo de validade da proposta inferior ao determinado no inciso I do subitem 19.2 do Edital.

Lote 27 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 28 - motivo: Não apresentou todos os documentos exigidos no Edital.

Lote 31 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 40 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

G C ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO - EPP

Lote 19 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Lote 2 - motivo: Não inseriu todos os documentos exigidos no item 11 do Edital e não inseriu o exigido no item 10.12 do Edital.

Lote 3 - motivo: Não inseriu todos os documentos exigidos no item11 do Edital e não inseriu o exigido no item 10.12 do Edital.

Lote 11 - motivo: Conforme inciso II do Item 12 do Edital.

Lote 22 – motivo: Não atendeu a solicitação do pregoeiro enviada em 19/11/2019 às 09:25:47.

Lote 32 – motivo: Por não apresentar amostra, conforme solicitado pelo Pregoeiro.

Lote 41 – motivo: Não inseriu todos os documentos exigidos no Edital.

H. WILTER DOS SANTOS – EIRELI

Lote 21 - motivo: Conforme inciso II do Item 12. do Edital.

Industria e Comercio de Moveis Lachi EIRELI – EPP

Lote 22 - motivo: Conforme inciso II do Item 12 do Edital.

Lote 42 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

LUIS CESAR REIS ME

Lote 21 - motivo: Não apresentou certidão expedida pela Junta Comercial.

Lote 28 - motivo: Por não atender ao inciso II do item 12. do Edital.

MAW COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Lote 22 - motivo: Conforme inciso II do Item 12 do Edital.

Lote 28 - motivo: Conforme inciso II do Item 12 do Edital.

PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Lote 22 - motivo: Por apresentar todos os documentos com CNPJ de outra empresa que não participou da licitação.

Lote 28 - motivo: Apresentou documentos de habilitação, Proposta e Declarações com CNPJ 24.832.819/001-83 que é outra empresa, diferente do credenciado.

Lote 40 - motivo: Apresentou documentos de habilitação, Proposta e Declarações com CNPJ 24.832.819/001- 83 que é outra empresa, diferente do credenciado.

PRIMAX IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Lote 11 - motivo: Conforme inciso II do Item 12 do Edital.

Lote 12 - motivo: Não apresentou proposta e documentos ao Pregoeiro exigidos no item 22 no Edital.

Lote 22 – motivo: Por não enviar ao Pregoeiro, os documentos e proposta exigidos no item 22 do Edital.

Lote 24 - motivo: Por não entregar amostra.

Lote 25 - motivo: Não inseriu todos os documentos exigidos no item11 do Edital.

Lote 32 – motivo: Não inseriu todos os documentos exigidos no item11 do Edital.

SCH&Z COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Lote 15 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 16 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

TONI MATHIAS PEREIRA QUATIGUA

Lote 22 - motivo: Conforme inciso II do Item 12 do Edital.

Lote 23 - motivo: Conforme inciso II do Item 12 do Edital.

Lote 28 - motivo: não apresentou amostra

TYSKI & MACHOVSKI LTDA

Lote 11 - motivo: Conforme inciso II do Item 12 do Edital.

Lote 12 - motivo: Conforme inciso II do Item 12 do Edital.

VIA-MAX COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. – ME

Lote 4 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 5 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 9 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA

Lote 11 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 12 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 13 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 14 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 15 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 16 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 17 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

Lote 23 - motivo: Conforme item 11.2. do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

2.4. Habilitadas:

CASTOFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA EPP
 COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME
 DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA EPP
 DOMPEL INFORMATICA E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA
 ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
 G C ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO - EPP
 GRATTOS INDUSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI
 Industria e Comercio de Moveis Lachi EIRELI - EPP
 LUIS CESAR REIS ME
 TONI MATHIAS PEREIRA QUATIGUA
 WMJ LICITAÇÕES LTDA

2.5. Inabilitadas:

GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - motivo: Não inseriu todos os documentos exigidos no item 11 do Edital e não inseriu o exigido no item 10.12 do Edital.

PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - motivo: Apresentou documentos de habilitação, Proposta e Declarações com CNPJ 24.832.819/001-83 que é outra empresa, diferente do credenciado.

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve interposição de recurso.

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 3113707, adjudico às empresas vencedoras: CASTOFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA EPP, COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME, DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA EPP, DOMPEL INFORMATICA E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA, ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, G C ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO - EPP, GRATTOS INDUSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI, Industria e Comercio de Moveis Lachi EIRELI - EPP, LUIS CESAR REIS ME, TONI MATHIAS PEREIRA QUATIGUA, WMJ LICITAÇÕES LTDA

CASTOFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA EPP								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	22690	Apoio ergonômico para descanso dos pés de acordo com NR 17.	CASTOFAR	R\$ 37,00	149	UN	R\$ 5.513,00
2	1	26079	ARMÁRIO ALTO	CASTOFAR	R\$ 345,00	4	UN	R\$ 1.380,00
12	1	26086	CADEIRA COM BRAÇOS TIPO PRESIDENTE	CASTOFAR	R\$ 318,93	29	UN	R\$ 9.248,97
15	1	9626	CADEIRA FIXA COM ESTRUTURA DE FERRO REVESTIDA EM CORVIM - ESTOFADA	CASTOFAR	R\$ 66,00	16	UN	R\$ 1.056,00

16	1	3573	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS EM T REGULÁVEIS	CASTOFAR	R\$ 226,34	41	UN	R\$ 9.279,94
17	1	28038	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR - ESPECIAL PARA PESSOAS COM SOBREPESO	CASTOFAR	R\$ 357,50	12	UN	R\$ 4.290,00
24	1	11696	LONGARINA COM 05 ASSENTOS COM BRAÇOS INTERCALADOS	CASTOFAR	R\$ 1.185,00	4	UN	R\$ 4.740,00
25	1	28327	LONGARINA COM 3 LUGARES	CASTOFAR	R\$ 290,00	5	UN	R\$ 1.450,00
26	1	28328	LONGARINA COM 4 LUGARES	CASTOFAR	R\$ 568,00	5	UN	R\$ 2.840,00
27	1	11281	MESA ARVOPLAC SEM GAVETA MENDINDO 1,20 X 0,68 X 0,75	CASTOFAR	R\$ 112,71	7	UN	R\$ 788,97
30	1	17279	MESA PARA COMPUTADOR MEDINDO 110 X 60 X 80 CM	CASTOFAR	R\$ 150,00	10	UN	R\$ 1.500,00
36	1	26065	MESA RETANGULAR COM PÉS METÁLICOS 1500 X 600MM	CASTOFAR	R\$ 386,78	14	UN	R\$ 5.414,92
Total previsto para o fornecedor (12 itens)								R\$ 47.501,80
COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME								
Mogi Mirim - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
21	1	22533	ESTANTE REFORÇADA DE AÇO COM SISTEMA X 1,98 X 0,92 X 0,42	TSW	R\$ 193,79	20	UN	R\$ 3.875,80
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 3.875,80
DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA EPP								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
9	1	28084	ARMÁRIO TIPO ROUPEIRO - 02 CORPOS - 08 PORTAS	Rustika	R\$ 433,00	4	UN	R\$ 1.732,00
14	1	26949	CADEIRA FIXA	QUALITÁ	R\$ 74,46	91	UN	R\$ 6.775,86
37	1	31636	MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO - 1000MM X 2000MM X 745MM	INCOFLEX	R\$ 407,00	1	UN	R\$ 407,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 8.914,86
DOMPEL INFORMATICA E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA								
Itajaí - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
22	1	22496	GAVETEIRO VOLANTE COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO PARA PASTAS SUSPENSAS	EKOMOB	R\$ 309,61	47	UN	R\$ 14.551,67
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 14.551,67
ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI								
Blumenau - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
18	1	11280	ESTANTE AÇO COM 06 PRATELEIRAS SEM FUNDO - CHAPA 22 1,98 X 0,58 X 0,92	LUNASA	R\$ 319,97	16	UN	R\$ 5.119,52
19	1	26009	ESTANTE DE AÇO COM 03 PRATELEIRAS 0,98 X 0,30 X 0,92	LUNASA	R\$ 97,00	2	UN	R\$ 194,00
20	1	30917	ESTANTE DE AÇO DESMONTÁVEL COM 07 PRATELEIRAS 1,98 X 0,92X0,30	LUNASA	R\$ 229,99	15	UN	R\$ 3.449,85
40	1	8205	MESA TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO 1,20 x 1,20 M	lunasa	R\$ 456,89	1	UN	R\$ 456,89
42	1	26062	MESA TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO COM PÉS METÁLICOS 1,5 X1,5M	LUNASA	R\$ 599,99	2	UN	R\$ 1.199,98
43	1	26092	POLTRONA SALA DE ESPERA HALL	INFOFLEX	R\$ 375,98	6	UN	R\$ 2.255,88
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								R\$ 12.676,12
G C ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO - EPP								
Medianeira - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	5873	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM CHAVE 1,98 X 1,20 X 0,45	BIG METAL	R\$ 533,33	27	UN	R\$ 14.399,91
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 14.399,91
GRATTOS INDUSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI								

Erechim - RS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
23	1	26088	LONGARINA COM 04 ASSENTOS SALA DE ESPERA ATENDIMENTO	GRATTOS	R\$ 638,00	5	UN	R\$ 3.190,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 3.190,00
Industria e Comercio de Moveis Lachi EIRELI - EPP								
Arapongas - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	26078	ARMÁRIO BAIXO	LACHI	R\$ 219,89	49	UN	R\$ 10.774,61
29	1	21752	MESA EM L COM 02 OU 03 GAVETAS 180 X 180 X 75 CM	LACHI	R\$ 336,36	66	UN	R\$ 22.199,76
32	1	3725	MESA PARA IMPRESSORA MEDINDO 0,43 X 0,60 X 0,75	LACHI	R\$ 82,51	47	UN	R\$ 3.877,97
34	1	13769	MESA PARA REUNIÃO 2500 X 1300 X 750 MM	LACHI	R\$ 897,50	4	PÇ	R\$ 3.590,00
35	1	26066	MESA RETANGULAR COM PÉS METÁLICOS 1300 X 600MM	LACHI	R\$ 298,75	4	UN	R\$ 1.195,00
38	1	17281	MESA SEMI OVAL MEDINDO 2,0 X 1,0 X 0,74	LACHI	R\$ 465,00	1	UN	R\$ 465,00
41	1	14388	MESA TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO 1500 X 1500 X 750 MM	LACHI	R\$ 383,32	78	UN	R\$ 29.898,96
Total previsto para o fornecedor (7 itens)								R\$ 72.001,30
LUIS CESAR REIS ME								
Três de Maio - RS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	21894	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS	REIFLEX	R\$ 695,99	5	UN	R\$ 3.479,95
7	1	20238	ARMÁRIO EM MDF COM 02 PORTAS ALTO 1,82 X 1,0 X 0,40	REIFLEX	R\$ 547,99	5	UN	R\$ 2.739,95
11	1	26085	CADEIRA COM BRAÇOS TIPO DIRETOR	REIFLEX	R\$ 351,48	101	UN	R\$ 35.499,48
39	1	11347	MESA TIPO ESCRIVANINHA COM 03 GAVETAS MEDINDO 1,20 X 0,60 X 0,75	REIFLEX	R\$ 206,06	33	UN	R\$ 6.799,98
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 48.519,36
TONI MATHIAS PEREIRA QUATIGUA								
Quatiguá - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
31	1	17280	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS	MEGAMOVEIS	R\$ 199,50	2	UN	R\$ 399,00
33	1	26071	MESA PARA REUNIÃO 1800 X 1000MM	MEGAMOVEIS	R\$ 437,00	5	UN	R\$ 2.185,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 2.584,00
WMJ LICITAÇÕES LTDA								
Ponta Grossa - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
13	1	28163	CADEIRA COM BRAÇOS TIPO SECRETÁRIA - MMLB	PG FLEX SECRETARIA	R\$ 224,32	53	UN	R\$ 11.888,96
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 11.888,96

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lotes revogados:

LOTES REVOGADOS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total	
6	1	9640	ARMARIO DE AÇO COM 02 PORTAS COM CHAVE MEDINDO 1,98 x 0,90 x 0,45	R\$ 587,12	6	UN	R\$ 3.522,72	
8	1	17786	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS	R\$ 582,33	2	UN	R\$ 1.164,66	
10	1	5870	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS	R\$ 416,66	98	UN	R\$ 40.832,68	
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 45.520,06

3.2. Lote fracassado:

LOTE FRACASSADO								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total	

28	1	26072	MESA DE REUNIÃO 2400 X 1200MM	R\$ 546,00	7	UN	R\$ 3.822,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)							R\$ 3.822,00

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 366.148,15 (trezentos e sessenta e seis mil cento e quarenta e oito reais e quinze centavos).
- 4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 240.103,78 (duzentos e quarenta mil cento e três reais e setenta e oito centavos).
- 4.3. **Economia real no certame:** R\$ 76.702,31 (setenta e seis mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos).
- 4.4. **Percentual de desconto:** 20,95%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. PREGÃO ELETRÔNICO

Solicito ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 18 de dezembro de 2019. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0267/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0860/2019

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos de escritório.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-0267/2019, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 3115584), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras CASTOFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA EPP, COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME, DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA EPP, DOMPEL INFORMATICA E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA, ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, G C ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO - EPP, GRATTOS INDUSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI, Industria e Comercio de Moveis Lachi EIRELI - EPP, LUIS CESAR REIS ME, TONI MATHIAS PEREIRA QUATIGUA, WMJ LICITAÇÕES LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 18 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-298/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0946/2019

1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 2852071.
- 1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. **Portaria nº 19/2019.**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 31/10/2019, Folha de Londrina em 01/11/2019, Diário Oficial da União – Seção 3 em 01/11/2019, Diário Oficial do Estado em 01/11/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet <http://www.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=201902986>
- 1.6. **Data de realização do certame:** 19/11/2019.
- 1.7. **Ata da sessão pública:** doc. SEI 2961720.
- 1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** doc. SEI 2961709.
- 1.9. **Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.122651/2019-26, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il30tHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWViqQxwpK-IE7qUhNylyiBwSsTUczW168hnrJRV-3uyspxp**

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) CAROL COMERCIAL EIRELI ME;
b) D. DIGIORGIO PRODUTOS SANEANTES;
c) INVICTA ALIMENTOS EIRELI - EPP;
d) LIMALVES COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI;
e) RUANA COMERCIAL EIRELI ME; e
f) SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA.

2.2. Desclassificadas:

- 2.2.1. As desclassificações constam no relatório de Classificação por item - doc. SEI 3109338.

2.3. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.3.1. Conforme documento SEI nº 3109338, segue a classificação final das empresas vencedoras a cada lote:

Fornecedor								
CAROL COMERCIAL EIRELI ME								
Mandaguaçu - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	617	COPO DESCARTÁVEL 50 ML P/ CAFÉ C/ 100UN	Ibras	R\$0,96	41955	PT	R\$40.276,80
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$40.276,80
Fornecedor								
D.DIGIORGIO- PRODUTOS SANEANTES								
Sarandi - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	10637	COPO DESCARTÁVEL 150ML - PACOTE COM 100 UNIDADES	ROSSO	R\$2,10	30800	PT	R\$64.680,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$64.680,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Os lotes 3 e 4 não serão adquiridos por terem sido fracassados.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 350.452,20 (trezentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 104.956,80 (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

4.3. **Valor dos itens não adquiridos:** R\$ 232.287,95 (duzentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

4.4. **Economia real no certame:** R\$ 13.207,45 (treze mil duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 18 de dezembro de 2019. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP-0298/2019, em especial quanto ao relatório final (doc. SEI 3109490), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que teve(iveram) sua(s) proposta(s) classificada(s), respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 18 de dezembro de 2019. Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RESULTADO

RESULTADO DEFINITIVO

Em cumprimento ao item 6 do Edital de Chamamento Público nº 007/2019- SMAS/FMAS, divulgo e Homologo o Resultado Definitivo da Fase de Seleção, conforme segue:

2.1. – Proteção Social Especial**2.1.1. - Serviço de Acolhimento em República para Jovens e Adultos**

Organização da Sociedade Civil	Situação
Ministério de Missões e Adoração - MMA	HABILITADA

2.1.2. - Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem/Pernoite e Central de Vagas

Organização da Sociedade Civil	Situação
Ministério de Missões e Adoração - MMA	HABILITADA

2.1.3. - Serviço de Acolhimento Institucional Adulto Masculino – Casa de Passagem

Organização da Sociedade Civil	Situação
Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Morada de Deus	HABILITADA
Lar Santo Antônio de Cambé	INABILITADA

2.1.4. - Serviço de Acolhimento Institucional Adulto Feminino

Organização da Sociedade Civil	Situação
DESERTO	

2.2. – Proteção Social Básica

2.2.1. - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I

Organização da Sociedade Civil	Situação
Clube das Mães Unidas	HABILITADA

2.2.2. - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade II

Organização da Sociedade Civil	Situação
Associação Guarda Mirim de Londrina	HABILITADA
Instituto Leonardo Murialdo	HABILITADA

Londrina, 17 de dezembro de 2019. Jacqueline Marçal Micali, Secretária Municipal de Assistência Social

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

1º ADITIVO CONTRATO Nº CAAPSML-101/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-094/2018.

CONTRATADO(A): FERNANDA TAN MIYAMURA SEIBEL.

CPF: 058.569.179-79.

OBJETO: o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PROCESSO SEI Nº: 43.011443/2019-48.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-121/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2024/2019.

OBJETO: Credenciamento da pessoa física DANIELLY FERNANDA ALVES - CPF 076.641.889-89, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 301/2019.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

CONTRATO Nº CAAPSML-242/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-1075/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-112/2019.

CONTRATADO(A): J.C.A SANTOS JUNIOR & CIA LTDA.

REPRESENTANTE: Jose Carlos Alves Santos Junior.

CNPJ: 20.419.734/0002-06.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência nas áreas de medicina e serviço de imagem.

PROCESSO SEI Nº: 43.011993/2019-67.

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

RESULTADO CONCORRÊNCIA CC nº 030/2019-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2019-FUL

OBJETO: Prestação de serviços de construção da sexta vala para aterramento de rejeitos na Central de Tratamento de Resíduos de Londrina, localizada no Distrito de Maravilha.

LICITANTE VENCEDORA: UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 03.446.513/0001-19.

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.486.700,60 (dois milhões quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos reais e sessenta centavos).

Londrina, 16 de dezembro de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 99 / 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

RESOLVE:

I - Designar o servidor da Prefeitura do Município de Londrina, cedido à esta Companhia, ALEXANDRE ANDRADE ADDÁRIO e a funcionária FLÁVIA SOLCI DE OLIVEIRA para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 23/2019, firmado com a

empresa LOTEADORA MERCOSUL LTDA EPP, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de calçada em paver e pintura externa do Mercado Municipal Shangri-lá, localizado em Londrina PR, oriundo da licitação 01/2019 -MDF, Processo Administrativo Licitatório 64/2019.

II – A presente Portaria tem validade enquanto permanecer vigente o Contrato acima mencionado.

III – Publique-se na forma da lei.

Londrina, 16 de dezembro de 2019. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2019 – FEIPE

O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL, tornam público aos interessados que, a partir do dia 19 de dezembro de 2019, estarão recebendo os Projetos Esportivos destinados ao desenvolvimento do esporte no Município de Londrina, que vigorarão no exercício de 2020, beneficiados pelos Programas de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, com recursos do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Dotação Orçamentária 49020.27.811.0020.2.097.3.3.50.41 – Fonte 0001 e 49020.27.812.0020.6.098.3.3.50.41 – Fonte 0001), em conformidade com a Lei Municipal no. 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal 712/2015; do Decreto Municipal 1.210/2017; da Recomendação da CGM 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/fel>

1) DO OBJETO

1. Constitui do objeto do presente edital a seleção de projetos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas a serem realizadas no Município de Londrina ou que o representem exclusivamente.
2. As áreas a serem contempladas e suas respectivas especificidades e valores estarão dispostas no item “4” e “5”.

2) DOS PRAZOS.

1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 20 de janeiro de 2020, em envelope lacrado com identificação frontal do programa e modalidade pleiteados, conforme estabelece o item 3 deste Edital.
2. Local de apresentação: Sede da Fundação de Esportes de Londrina na sala 10 - Coordenadoria Técnica - Rua Gomes Carneiro nº 315, Ginásio de Esportes Darcy Cortez, conhecido como “Moringão”, Jardim Higienópolis, Londrina.
3. Horário: Segunda a sexta-feira das 12h00min às 18h00min.
4. Quaisquer outras informações podem ser obtidas diretamente na Fundação de Esportes, ou através do telefone 3372-9191, ramal 108, ou ainda por meio de solicitação via e-mail no felconvenios@londrina.pr.gov.br;
5. Os envelopes contendo os projetos serão abertos por comissão especialmente designada para este fim, às 14h00min do dia 21 de janeiro de 2020 na Sala de Reuniões da Fundação de Esportes de Londrina, aberto a todos os proponentes e demais interessados.
6. Toda e qualquer autenticação de documentos e reconhecimento de firma poderá ser feita pela Fundação de Esportes de Londrina através de comparação com documento original do signatário ou na presença do mesmo, deverá ser feita com **antecedência**, ou seja, **até o dia 16 de janeiro de 2020**. Serão autenticados apenas fotocópias com o respectivo documento em via original. **Não serão aceitas cópias autenticadas em cartório como original para a autenticação e reconhecimento de firma.**
7. Os servidores da Fundação de Esportes de Londrina não farão análise prévia de projetos e de documentação exigida.

3) DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; regularmente constituídas com no mínimo 1 (ano) de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
2. Encontram-se impedidos de firmar termo de colaboração os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e/ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município - CGM ou a FEL.
3. Os projetos deverão ser preenchidos em Formulário atualizado pela FEL e específico (do ano de 2020) para cada programa, fornecido via site: www.londrina.pr.gov.br/fel; sendo obrigatório o preenchimento do formulário e todos os campos e itens que o compõem, em conformidade com o estabelecido nos anexos “I” a “XII” deste edital, de acordo com o Programa para o qual irá apresentar projeto.
4. **A falta de preenchimento ou preenchimento incorreto do formulário levará a inabilitação do proponente.**

5. Para fins de protocolo do Projeto junto à FEL, o proponente deverá imprimir: **Uma via do Formulário Específico** com as páginas que compõem o projeto devidamente numeradas e enviadas dentro do envelope lacrado; **Dois vias da Apresentação**, a primeira via deverá ser fixada (colada) na parte externa do envelope que contém o projeto, que deverá estar devidamente lacrado e a segunda via receberá o carimbo de protocolo da FEL e servirá como comprovante de entrega do projeto pelo proponente.
6. Os projetos devidamente preenchidos no formulário da FEL, acompanhados de todos os documentos que comprovem os pré-requisitos e critérios de classificação que constam nos anexos de "I" a "V" específicos para cada um dos programas, deverão ser impressos, numerados e protocolados em envelope lacrado na sede da Fundação de Esportes de Londrina, dentro dos prazos e horários estabelecidos no item "2" deste edital. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.
7. O proponente que não apresentar todos os documentos de pré-requisitos específicos para o programa a que estiver concorrendo, constantes nos anexos "I" a "V", serão considerados desclassificados para concorrer aos benefícios do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.
8. Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 04 (quatro) projetos por programa, desde que a proposta se adeque aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, conforme orienta o artigo 23 do decreto 1.210/2017;
9. Cada membro de uma comissão técnica (pessoa física) somente poderá integrar no máximo 01 (um) projeto por programa do FEIPE, exceto para o Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência.

4) DOS RECURSOS FINANCEIROS

A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos - FEIPE - para o exercício de 2020, no montante de R\$ 5.462.000,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Dois mil reais) contemplará os programas, com os respectivos valores, conforme quadro a seguir:

PROGRAMAS ESPORTIVOS	VALORES
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO	R\$ 2.219.500,00
FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE	R\$ 3.242.500,00
APOIO ÀS LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES	
ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
MODALIDADES ALTERNATIVAS	
TOTAL	R\$ 5.462.000,00

Observação: Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

5) DOS PROGRAMAS E MODALIDADES

1. O PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE, com valor de R\$ 2.072.000,00 (Dois Milhões e Setenta e Dois Mil reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro a seguir, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina e Conselho Administrativo da FEL (CAFEL). Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações: I) representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2020 (as modalidades que estão no rol dos Jogos), sendo que as modalidades que disputarão a Divisão "B" dos Jogos da Juventude ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa da FASE REGIONAL e FASE FINAL, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; II) participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual (chanceladas pela SEET – Secretaria de Estado de Esporte e Turismo do Paraná); III) montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento, sendo vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada na tabela abaixo nas listagens da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas (os valores repassados na modalidade PACTA serão exclusivamente utilizado para atletas com até 18 anos de idade do Programa de Formação Esportiva da Juventude); IV) implantar e desenvolver um polo de iniciação desportiva gratuito, com o número de participantes mínimo exigido na modalidade pleiteada, que poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para implantação do polo; V) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2020; VI) as modalidades basquetebol masculino, handebol masculino e voleibol masculino deverão contratar equipes de arbitragem com curso de arbitro, devidamente comprovado, junto a federação, para os jogos escolares fase municipal no ano de 2020; VII) a modalidade atletismo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade nas seguintes provas: 75m, 1.000m, peso (3kg feminino, 4kg masculino) e salto em distância (12 a 14 anos) e 100m, 800m, 3.000m, peso (3kg feminino, 5kg masculino) e salto em distância (15 a 17 anos), no ano de 2020; VIII) a modalidade Taekwondo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade.

As modalidades que constam do Programa de Formação Esportiva da Juventude com os respectivos valores e faixas etárias destinados ao seu desenvolvimento, encontram-se no quadro a seguir:

PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE					
N	MODALIDADE	GÊNERO	Nº MÍNIMO DE ATLETAS	FAIXA ETÁRIA	VALORES
1	ATLETISMO	MASCULINO / FEMININO	20 MASC. / 20 FEM.	ENTRE 2001 E 2004	R\$ 290.000,00
2	BADMINTON	MASCULINO / FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 64.000,00
3	BASQUETEBOL	FEMININO	12	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 100.000,00
4	BASQUETEBOL	MASCULINO	12	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 95.000,00
5	BEISEBOL	MASCULINO / FEMININO	20	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 60.000,00

6	CICLISMO	MASCULINO / FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 90.000,00
7	FUTSAL	FEMININO	14	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 91.000,00
8	FUTSAL	MASCULINO	14	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 80.000,00
9	GR	FEMININO	11	A PARTIR DE 2005	R\$ 130.000,00
10	HANDEBOL	FEMININO	16	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 50.000,00
11	HANDEBOL	MASCULINO	16	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 91.000,00
12	JUDÔ	MASCULINO / FEMININO	09 MASC. / 09 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 110.000,00
13	KARATÊ	MASCULINO / FEMININO	11 MASC. / 09 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 83.000,00
14	NATAÇÃO	MASCULINO / FEMININO	15 MASC. / 15 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 35.000,00
15	RUGBY	FEMININO	12	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 25.000,00
16	RUGBY	MASCULINO	12	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 40.000,00
17	TAEKWONDO	MASCULINO / FEMININO	20 MASC. / 20 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 130.000,00
18	TÊNIS DE CAMPO	MASCULINO / FEMININO	04 MASC. / 04 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 91.000,00
19	TÊNIS DE MESA	MASCULINO / FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 82.000,00
20	VOLEIBOL	FEMININO	14	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 90.000,00
21	VOLEIBOL	MASCULINO	14	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 90.000,00
22	VÔLEI DE PRAIA	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 130.000,00
23	XADREZ	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	ENTRE 2002 E 2007	R\$ 25.000,00
TOTAL			387		R\$ 2.072.000,00

Observação: 1.Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

2.Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "I" do presente edital.

2. NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO, com recurso total de R\$ 2.219.500,00 (Dois milhões, Duzentos e Dezenove Mil e Quinhentos reais), somente poderão concorrer, projetos de equipes adultas de modalidades coletivas e individuais com vaga assegurada no ano de 2020 na categoria adulta da modalidade para disputa de Liga Nacional ou Campeonato Brasileiro ou Campeonatos de Nível Nacional/Internacional oficializada pela entidade da modalidade ou ainda Campeonato de nível Estadual; eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento do COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional.

I) Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações: I) representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos do Paraná (JAP'S) no ano de 2020 (as modalidades que estão no rol dos Jogos). Para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal; as modalidades que não estão pré-classificadas para a fase final ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa das fases classificatórias dos Jogos Abertos do Paraná, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; II) participar da competição para o qual tem vaga assegurada na categoria adulta da modalidade; III) montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento; IV) implantar e desenvolver um polo social, com o número de participantes exigido no Programa Formação Esportiva da Juventude e com faixa etária inferior ao Programa de Formação Esportiva da Juventude para a mesma modalidade pleiteada no Programa Adulto; A modalidade de Hockey sobre grama/indoor deverá apresentar polo social com faixa etária inferior a 15 anos e no mínimo 16 participantes; as modalidades Bocha e Bolão estão dispensadas de apresentar polo. O polo poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para implantação do polo; V) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2020; VI) O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.

O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas. O nível de exigência nas competições e valores, objeto deste programa, deve-se ao interesse do município em competições de alta qualidade esportiva, que proporcionem espetáculo ao público em geral na maioria das modalidades encontradas somente em competições de nível nacional ou paranaense da respectiva categoria. Os valores e modalidades deste programa estão dispostos no quadro a seguir:

Observação: 1.Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO				
N	MODALIDADE	GÊNERO	Nº MÍNIMO DE ATLETAS	VALORES
1	ATLETISMO	MASCULINO/FEMININO	20 MASC. / 20 FEM.	R\$ 290.000,00
2	BADMINTON	MASCULINO/FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	R\$ 30.000,00
3	BASQUETEBOL	FEMININO	12	R\$ 40.000,00
4	BASQUETEBOL	MASCULINO	12	R\$ 465.000,00
5	BOCHA	MASCULINO/FEMININO	10 MASC. / 07 FEM.	R\$ 10.000,00
6	BOLÃO	MASCULINO/FEMININO	12 MASC. / 12 FEM.	R\$ 10.000,00
7	CICLISMO	MASCULINO/FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	R\$ 50.000,00
8	FUTEBOL	FEMININO	22	R\$ 60.000,00
9	FUTSAL	FEMININO	14	R\$ 159.000,00
10	FUTSAL	MASCULINO	14	R\$ 115.000,00
11	FUTVOLÊI	MASCULINO	10	R\$ 50.000,00
12	GINÁSTICA RÍTMICA	FEMININO	11	R\$ 10.000,00
13	HANDEBOL	FEMININO	16	R\$ 10.000,00

14	HANDEBOL	MASCULINO	16	R\$ 280.000,00
15	HOCKEY SOBRE GRAMA/INDOOR	FEMININO	16	R\$ 54.000,00
16	LEVANTAMENTO DE PESO OLIMPICO	MASCULINO/FEMININO	10 MASC./5 FEM.	R\$ 10.000,00
17	JUDÔ	MASCULINO / FEMININO	09 MASC. / 09 FEM.	R\$ 79.000,00
18	KARATÊ	MASCULINO / FEMININO	11 MASC. / 11 FEM.	R\$ 58.500,00
19	NATAÇÃO	MASCULINO / FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	R\$ 10.000,00
20	RUGBY	MASCULINO	12	R\$ 34.000,00
21	TAEKWONDO	MASCULINO/FEMININO	14 MASC. / 14 FEM.	R\$ 130.000,00
22	TÊNIS	MASCULINO / FEMININO	04 MASC. / 04 FEM.	R\$ 36.000,00
23	TÊNIS DE MESA	MASCULINO / FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	R\$ 44.000,00
24	VOLEIBOL	FEMININO	14	R\$ 60.000,00
25	VOLEIBOL	MASCULINO	14	R\$ 60.000,00
26	VOLEI DE PRAIA	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	R\$ 45.000,00
27	XADREZ	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	R\$ 20.000,00
TOTAL			439	R\$ 2.219.500,00

2.Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "II" do presente edital.

3. NO PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES, com recurso total de R\$ 486.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Seis mil reais), poderão concorrer Ligas Esportivas Londrinenses das modalidades de Futebol e Futsal que tenham, no ano de 2019, tenham promovido e organizado competições nas respectivas categorias e gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino que compõe a modalidade. Será contemplado um único proponente para cada modalidade, com respectivos valores máximos, conforme o quadro a seguir. As ligas contempladas obrigatoriamente deverão desenvolver atividades relativas à modalidade específica, por meio de organização e realização de eventos competitivos nas diversas categorias de cada modalidade, nos gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino, principalmente nas categorias de base. As Ligas contempladas obrigam-se, ainda, a desenvolver outras atividades de interesse do Município inerentes à modalidade. Os valores máximos para o desenvolvimento do objeto de Termo de Colaboração de cada uma das Ligas e respectivas modalidades estão discriminados no quadro a seguir:

PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES		
	MODALIDADE	VALORES
1	LIGA LONDRINENSE DE FUTEBOL	R\$ 285.000,00
2	LIGA LONDRINENSE DE FUTSAL	R\$ 201.000,00
TOTAL		R\$ 486.000,00

Observação: 1.Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

2.Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "III" deste Edital.

Com os recursos destinados à **Modalidade de Futebol**, a Liga vencedora deverá desenvolver: I) Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado de "Criança em Campo"; Campeonato Adulto urbano e rural denominado "Taça Cidade de Londrina"; II) arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos promovidos pela FEL (principalmente: Torneio de Futebol Inter Bairros de Londrina – Trabalhador, Torneio de Futebol Suíço; Jogos Escolares do Paraná – Fase Municipal); III) Responsabilizar-se pela formação da Seleção Londrinense Masculina de Futebol sub 18 (nascidos entre 2002 e 2005) que representará o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná e uma equipe Sub-21 (nascidos entre 1999 e 2002) nos Jogos Abertos do Paraná; IV) Deverá destinar 10% do total repassado para a equipe que representará o município nos Jogos da Juventude do Paraná, podendo utilizar para pagamento de atletas a PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas (que serão exclusivamente utilizados para atletas com até 18 anos de idade) e 10% do total repassado para a equipe que representará o município nos Jogos Abertos do Paraná;

Com os recursos destinados à **Modalidade de Futsal**, a Liga vencedora deverá desenvolver: I) Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base; II) arcar com as arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos de Futsal promovido pela FEL (principalmente: Torneio de Futsal Cidade de Londrina e Jogos Escolares do Paraná – Fase Municipal); III) demais ações e competições na modalidade de Futsal de interesse do Município.

4. O PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA terá como teto máximo o valor de até R\$ 354.500,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro mil e Quinhentos reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que se obrigam: I) desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência; II) representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP'S) no ano de 2020 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; III) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, cabendo ao Conselho Administrativo da FEL escolher dentre os projetos apresentados quais serão aprovados de acordo com os critérios previstos no anexo IV.

O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas.

Os valores destinados a este programa encontram-se dispostos no quadro a seguir:

PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
N	MODALIDADE	DEFICIÊNCIA	VALORES
1	GOALBALL	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 46.500,00
2	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 20.000,00
3	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
4	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICO (DF)	R\$ 20.000,00
5	JUDÔ	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 20.000,00
6	TÊNIS DE MESA	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
7	BADMINTON	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
8	HALTEROFILISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 10.000,00
9	BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 60.000,00

10	CANOAGEM	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 50.000,00
11	NATAÇÃO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 18.000,00
12	CICLISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 10.000,00
13	FUTSAL PARA SURDOS	DEFICIÊNCIA AUDITIVA (DA)	R\$ 10.000,00
14	FUTSAL PARA CEGOS	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$10.000,00
15	TAEKWONDO	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 354.500,00

Observação: 1.Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

2.Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos de classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "IV" deste Edital.

5. O PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS terá como teto máximo o valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil reais), sendo contemplados os projetos classificados com valores de até R\$ 30.000,00, dentro do limite máximo aprovado para o programa. Para este programa somente poderão ser apresentados projetos nas modalidades esportivas que não estão contemplados nos demais programas do FEIPE e que atendam às necessidades do município e da comunidade esportiva a partir da iniciação. São obrigações: I) participar de campeonatos ou torneios estaduais e/ou nacionais e/ou internacionais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível Estadual e/ou Nacional e/ou Internacional; II) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2020.

O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas.

No quadro a seguir está especificado o valor total do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas e valores que poderão ser contemplados por projeto:

PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS		
MODALIDADES	VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS	VALOR TOTAL
Modalidades Esportivas alternativas	Este programa contemplará projetos esportivos com valores de até R\$ 30.000,00.	R\$ 330.000,00

Observação: 1.Os projetos classificados só serão convocados caso haja disponibilidade na íntegra do valor solicitado para a proposta.

2.Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

3.Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "V" deste Edital.

6) DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- Findado o prazo para protocolo dos projetos, a comissão de seleção e julgamento constituída pela portaria municipal 037/2019 procederá a abertura dos envelopes em data e horário definidos pelo item 2.4 deste edital e iniciará a análise dos projetos apresentados.
- A comissão analisará os projetos apresentados, dispondo-os em uma planilha em ordem classificatória, demonstrando a pontuação de cada item analisado, segundo os critérios de classificação de cada programa contidos nos anexos "I" a "V".
- O Conselho Administrativo da FEL (CAFEL), como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará o Parecer da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos nos anexos "I" a "V", utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos.

7) DO RESULTADO PROVISÓRIO

- Será publicado no sítio eletrônico da Fundação de Esportes e no Jornal Oficial do Município de Londrina o resultado provisório deste processo de seleção.

8) DOS PRAZOS PARA RECURSOS

- O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado ou vencido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do Edital de Resultado.
- O recurso deverá ser interposto mediante petição legível, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou procurador devidamente munido de procuração e documento de identidade. O protocolo deverá ser feito na Coordenadoria Técnica da Fundação de Esportes de Londrina, endereçada ao Presidente do CAFEL, até às 17:00 horas do 2º dia.
- Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados, por meio de publicação no Jornal Oficial, os responsáveis pelos projetos vencedores para a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, do Plano de trabalho, em acordo com o projeto, e toda a documentação constante no item 9 deste edital.

9) DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

- Para a celebração da parceria, a proponente selecionada, no prazo de 15 dias após a publicação da convocação, apresentará:

- Um (1) envelope para cada modalidade pleiteada contendo apenas o seu plano de trabalho, conforme modelo do anexo VII, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos:
 - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
 - Apresentar planilha com a programação de treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos.
 - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

- f.** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- g.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.
3. A Fundação de Esportes, após análise da Comissão de análise e avaliação, da Diretoria Técnica e da Diretoria Administrativa e Financeira, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização desses ajustes será de 15 dias, contado da data de envio da solicitação.
4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- Junto a apresentação do plano de trabalho, a Tomadora selecionada deverá apresentar:
- II. Em único envelope para a entidade proponente (independentemente da quantidade de propostas aprovadas), os seguintes documentos:
- a.** Cópia do estatuto registrado e suas alterações constando que desenvolve atividades esportivas em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto 1.210/2017 do Município de Londrina; o qual deverá prever expressamente:
- (1) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - (2) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - (3) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b.** Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da secretaria da receita federal do Brasil;
- c.** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- (1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil **e/ou**;
 - (2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas **e/ou**;
 - (3) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela **e/ou**;
 - (4) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros **e/ou**;
 - (5) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas **e/ou**;
 - (6) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- d.** As certidões relacionadas abaixo vigentes na data do protocolo:
- (1) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - (2) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
 - (3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
 - (4) Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
 - (5) Certidão liberatória do TCE-PR;
 - (6) Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina
 - (7) Certidão liberatória da controladoria geral do município.
- e.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF de cada um deles. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- f.** Cópia do documento de identidade do presidente da Instituição;
- g.** Cópia do documento que comprove a residência do presidente da Instituição. Serão aceitos como comprovante: contas de água, luz, telefone, canais fechados de TV e contrato de locação ou cessão de imóvel, devidamente assinados e com reconhecimento de firma do cedente;
- h.** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Serão aceitos como comprovante: contas de água, luz, telefone, canais fechados de TV, contrato de locação de imóvel no município ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto.
- i.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 37 do decreto municipal 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;
- j.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- k.** A tomadora, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:
- (1) Não há, em seu quadro de dirigentes:
 - (i) Membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - (ii) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

- (iii) Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.
 - (2) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - (3) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - (i) Membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - (ii) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - (iii) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - (iv) Qualquer membro da diretoria da entidade proponente.
 - (4) Utilizará o recurso exclusivamente com o objeto da parceria e as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.
6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
7. Os documentos referidos acima, poderão ser apresentados na sua forma original ou cópia autenticada. A aceitação de certidões, quando emitidas através da internet, ficará condicionada à verificação de sua validade e dispensa autenticação
8. Não será contemplado projeto com documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

10) DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

O Conselho Administrativo da FEL - CAFEL fará publicar, no Jornal Oficial do Município, o resultado do julgamento.

11) DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
- 3) Devolução total dos recursos repassados;
- 4) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
 - a. As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
 - b. Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
 - c. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

6. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 1. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação a todos os termos do Decreto Municipal 1.432/2019.
- 2. As minutas do Termo de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se nos Anexos VIII ao XII deste edital.
- 3. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processo de análise e o entendimento do projeto, ficando a decisão a critério do Conselho Administrativo da FEL.
- 4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para a administração pública na hipótese de sua extinção;
- 5. A entidade proponente deverá indicar no formulário o site na internet no qual serão disponibilizadas as informações sobre a parceria, para atendimento das exigências da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal 712/2015 e da Recomendação da CGM 52/2019;

6. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- ✓ **Anexo I** – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Formação Esportiva da Juventude;
- ✓ **Anexo II** – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Incentivo ao Esporte Adulto;
- ✓ **Anexo III** – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses;
- ✓ **Anexo IV** – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Esportes para Pessoas com deficiência;
- ✓ **Anexo V** – Pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas;
- ✓ **Anexo VI** – Pontuação para os critérios de classificação dos Programas do FEIPE 2019;
- ✓ **Anexo VII** – Plano de trabalho
- ✓ **Anexo VIII** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Formação Esportiva da Juventude;
- ✓ **Anexo IX** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Incentivo ao Esporte Adulto;
- ✓ **Anexo X** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses;
- ✓ **Anexo XI** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Esportes para Pessoas com deficiência;
- ✓ **Anexo XII** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas;

Londrina, 19 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município de Londrina, Fernando Madureira da Silva, Diretor Presidente da FEL

ANEXO I**1. PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE**

Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário atender aos seguintes pré-requisitos:

5. Apresentar comprovação do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
6. Apresentar relação com os nomes e funções de cada membro da comissão técnica responsável.
 - II) Cada membro de uma comissão técnica (pessoa física) somente poderá integrar no máximo 01 (um) projeto por programa do FEIPE
7. Apresentar declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE
8. Preencher a planilha do formulário com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.
 - I) A comprovação deverá ser demonstrada por meio de declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do patrocinador. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria;
 - a) Nesta declaração deverá estar expresso que pessoa jurídica e/ou física que apresentar contrapartida não poderá receber recursos monetários da parceria
 - II) Não serão considerados como contrapartida: (1) despesas com manutenção da sede ou do espaço de treinamento tais como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante; (2) estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e de força; (3) as dependências da instituição proponente;
9. Comprovar ter a seu dispor estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2020.
 - I) A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente. Podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade.
 - II) A comprovação da programação do treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos prevista no formulário, deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente;
10. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
11. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos neste anexo.
12. As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VIII), que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia.
B	Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas (PACTA).
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
D	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)
E	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)
F	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
G	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;

- 2.1. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

ANEXO II**1. PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ADULTO**

Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Incentivo ao Esporte Adulto será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- 1.1. Apresentar comprovação do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.;
- 1.2. Apresentar relação com os nomes e funções da comissão técnica responsável.
 - 1.2.1. Cada membro de uma comissão técnica (pessoa física) somente poderá integrar no máximo 01 (um) projeto por programa do FEIPE
- 1.3. Apresentar declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE
- 1.4. Apresentar documento de órgão oficial de administração do desporto em nível internacional e/ou nacional e/ou estadual, no qual declara que o proponente tem vaga assegurada no ano de 2020 para participação em competição de nível internacional e/ou nacional e/ou estadual e/ou ranking da modalidade do ano de 2019, com resultados homologados pela Federação e/ou Confederação respectiva;
- 1.5. Preencher a planilha do formulário com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.
 - 1.5.1. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do patrocinador. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria;
 - 1.5.1.1. Nesta declaração deverá estar expresso que pessoa jurídica e/ou física que apresentar contrapartida não poderá receber recursos monetários da parceria
 - 1.5.2. Não serão considerados como contrapartida: (1) despesas com manutenção da sede ou do espaço de treinamento tais como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante; (2) estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e de força; (3) as dependências da instituição proponente
- 1.6. Comprovar ter a seu dispor estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2020.
 - 1.6.1. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente. Podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade.
 - 1.6.2. A comprovação da programação do treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos prevista no formulário, deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente;
- 1.7. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 1.8. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos neste anexo.
- 1.9. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo IX), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 2.1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia;
B	Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas.
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
D	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)
E	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)
F	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
G	Projeto cuja entidade proponente tenha obtido os melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos em competições estaduais, nacionais e internacional organizadas por entidade oficial de administração do desporto estadual, nacional e internacional, representando o município de Londrina, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais

- 2.2. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

ANEXO III**1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES**

Para a habilitação dos projetos vinculados ao Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- 1.1. Apresentar atestado comprobatório de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pela entidade são compatíveis com o objeto a ser firmado no Termo de Colaboração.
- 1.2. Preencher a planilha do formulário com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.
 - 1.2.1. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do patrocinador. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria;
 - 1.2.1.1. Nesta declaração deverá estar expresso que pessoa jurídica e/ou física que apresentar contrapartida não poderá receber recursos monetários da parceria
 - 1.2.2. Não serão considerados como contrapartida: (1) despesas com manutenção da sede ou do espaço de treinamento tais como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante; (2) estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e de força; (3) as dependências da instituição proponente;
- 1.3. Estabelecer o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público
- 1.4. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos elencados neste anexo.
- 1.5. As demais obrigações do Proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo X), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrito.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 2.1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS
A	Projeto que apresentar, comprovadamente, a maior contrapartida em pecúnia.
B	Projeto que apresentar o menor custo com pagamento de pessoal.
C	Entidade proponente que comprovar a realização do maior número de competições nos últimos 2 (dois) anos

- 2.2. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - sorteio;

ANEXO IV**1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- 1.1. Apresentar comprovação do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação;
- 1.2. Apresentar relação com os nomes e funções da comissão técnica responsável.
- 1.3. Preencher a planilha do formulário com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.
 - 1.3.1. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do patrocinador. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria;
 - 1.3.1.1. Nesta declaração deverá estar expresso que pessoa jurídica e/ou física que apresentar contrapartida não poderá receber recursos monetários da parceria
 - 1.3.2. Não serão considerados como contrapartida: (1) despesas com manutenção da sede ou do espaço de treinamento tais como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante; (2) estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e de força; (3) as dependências da instituição proponente;
- 1.4. Comprovar ter a seu dispor estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2020.
 - 1.4.1. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente. Podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade.
 - 1.4.2. A comprovação da programação do treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos prevista no formulário, deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente;
- 1.5. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público
- 1.6. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos neste anexo;
- 1.7. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XI), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 2.1. Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens, levando em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens:

ORDEM	CRITÉRIOS
A	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
B	Projeto que apresentar o maior investimento em materiais e/ou equipamentos para os atletas, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
D	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)
E	Projeto técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)
F	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva do programa. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
G	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;

- 2.2. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

ANEXO V
PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação dos projetos ao Programa de Modalidades Esportivas Alternativas, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- 1.1.** Apresentar comprovação do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
- 1.2.** Apresentar relação com os nomes e funções da comissão técnica responsável.
- 1.2.1.** Cada membro de uma comissão técnica (pessoa física) somente poderá integrar no máximo 01 (um) projeto por programa do FEIPE.
- 1.3.** Apresentar declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE.
- 1.4.** Preencher a planilha do formulário com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.
- 1.4.1.** A comprovação deverá ser demonstrada por meio de declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do patrocinador. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria;
- 1.4.1.1.** Nesta declaração deverá estar expresso que pessoa jurídica e/ou física que apresentar contrapartida não poderá receber recursos monetários da parceria
- 1.4.2.** Não serão considerados como contrapartida: (1) despesas com manutenção da sede ou do espaço de treinamento tais como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante; (2) estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e de força; (3) as dependências da instituição proponente
- 1.5.** Comprovar ter a seu dispor estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2020.
- 1.5.1.** A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente. Podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade.
- 1.5.2.** A comprovação da programação do treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos prevista no formulário, deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente;
- 1.6.** Estabelecer o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público
- 1.7.** Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos neste anexo;
- 1.8.** As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 2.1.** Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados os projetos que vencerem o maior número dos seguintes itens, com valores de até R\$ 30.000,00, dentro do limite máximo do valor aprovado para o programa, levando em consideração a pontuação atribuída, no anexo VI, a cada um dos itens:

ORDEM	CRITÉRIOS
A	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
B	Projeto que apresentar maior investimento em materiais e/ou equipamento para os atletas, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
D	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)
E	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)
F	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva do programa. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
G	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;

- 2.2.** Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

ANEXO VI**PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO****1. PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA ESPORTIVA**

TITULAÇÃO	PONTOS
DOCTORADO	100
MESTRADO	70
ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE	50
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA	30

2. PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA NA MODALIDADE PLEITEADA

PONTUAÇÃO
SERÁ COMPUTADO 01 (UM) PONTO PARA CADA 01 (UMA) HORA DE CURSO PRESENCIAL PROMOVIDOS POR FACULDADES E/OU UNIVERSIDADES E/OU FEDERAÇÕES E/OU CONFEDERAÇÕES NA MODALIDADE E/OU NA ÁREA DE TREINAMENTO ESPORTIVO COMPROVADA COM CERTIFICADOS QUE ESPECIFIQUEM A CARGA HORÁRIA

3. PONTUAÇÃO PARA RESULTADOS OBTIDOS POR TÉCNICOS E ENTIDADES

COMPETIÇÃO	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
JOGOS OLÍMPICOS	80 pontos	75 pontos	70 pontos
JOGOS PAN AMERICANOS	65 pontos	60 pontos	55 pontos
JOGOS SUL AMERICANOS	65 pontos	60 pontos	55 pontos
CAMPEONATO MUNDIAL	65 pontos	60 pontos	55 pontos
CAMPEONATO PAN AMERICANO	55 pontos	50 pontos	45 pontos
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	45 pontos	40 pontos	35 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “A”	40 pontos	30 pontos	25 pontos
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “B”	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “A”	40 pontos	30 pontos	25 pontos
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “B”	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS ABERTOS – PARAJAPS	40 pontos	30 pontos	25 pontos
JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE - COB	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – FASE FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos

4. PONTUAÇÃO PARA SELEÇÕES DEFENDIDAS POR TÉCNICOS (POR CONVOCAÇÃO)

SELEÇÃO	PONTOS
NACIONAL – TÉCNICO PRINCIPAL	100
NACIONAL – AUXILIAR	70
ESTADUAL – TÉCNICO PRINCIPAL	50
ESTADUAL – AUXILIAR	30

**ANEXO VII
PLANO DE TRABALHO**

DADOS INSTITUCIONAIS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
CEP:
TELEFONE: ()
CORREIO ELETRÔNICO:
PÁGINA ELETRÔNICA:
DATA DA FUNDAÇÃO:
DADOS DO PROJETO
PROGRAMA:
MODALIDADE:
GENERO:
FAIXA ETÁRIA:
NÚMERO DE ATLETAS:
DADOS DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO PROJETO
NOME COMPLETO:
NÚMERO RG: CPF: ____-____-____-____ <u>CREF:</u>
TELEFONE: ()
ENDEREÇO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TÍTULO DO PROJETO**1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS**

Discorrer sobre a realidade em que a modalidade se encontra e a forma de atuação da instituição perante esta realidade, descrevendo o que pretende fazer para no mínimo manter ou aperfeiçoar a modalidade. Descrever brevemente sobre o histórico da instituição com relação à modalidade pretendida.

2. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Definir as atividades e fases da execução do Projeto, expressando quantitativamente e qualitativamente, quando possível, as metas a serem atingidas. Lembrem-se que as metas se referem aos resultados parciais a serem obtidos conforme o desenvolvimento do Projeto. Deve-se expressar os resultados concretos a serem obtidos com a realização do Projeto.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS

Discorrer sobre o público alvo, os integrantes da comissão técnica e métodos de treinamento.

4. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA. DEVERÁ INCLUIR OS ELEMENTOS INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS APRESENTADOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU COM OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, TAIS COMO COTAÇÕES, TABELAS DE PREÇOS DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO

RECEITAS	
FONTE	VALOR
FEIPE	
Contrapartida em Pecúnia	
TOTAL	

DESPESAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Comissão Técnica	
Encargos Comissão Técnica	
Atletas	
Encargos Atletas	
Alimentação	
Hospedagem	
Material Esportivo	
Transporte	
Taxas Federativas	
Seguros	
Honorários Contábeis	
Serviços Administrativos	
Outros (especificar)	
TOTAL	

5. APRESENTAR PLANILHA COM A PROGRAMAÇÃO DE TREINAMENTO, CONTENDO DIAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS TREINAMENTOS

Informar na planilha, além dos itens solicitados acima, o responsável pela respectiva sessão de treinamento.

6. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Deve-se definir um referencial para cada atividade a ser praticada. A partir desse referencial, é possível fazer as comparações necessárias para o desenvolvimento da modalidade. Nada mais é, do que uma avaliação utilizando métodos comparativos embasados em referências preestabelecidos.

Objetivo Geral:					
Objetivo Específico	Atividades	Metas	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação

7. OS VALORES A SEREM REPASSADOS MEDIANTE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	TOTAL
COMISSÃO TÉCNICA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
3.3.90.39.05 - TÉCNICO - MEI				
3.3.90.36.06 - TÉCNICO - RPA ou REGISTRO				
3.3.90.39.05 - AUXILIAR TÉCNICO - MEI				
3.3.90.36.06 - AUXILIAR TÉCNICO - RPA ou REGISTRO				
3.3.90.39.05 - OUTROS - MEI				

3.3.90.36.06 - OUTROS - RPA ou REGISTRO				
ATLETAS				
3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - PACTO ou RPA				
ENCARGOS COMISSÃO TÉCNICA				
3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
ENCARGOS ATLETAS				
3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
ALIMENTAÇÃO				
3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PJ				
HOSPEDAGEM				
3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS				
MATERIAL ESPORTIVO				
3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				
3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				
3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS				
TRANSPORTE				
3.3.90.39.72 - VALE TRANSPORTE				
3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
TAXAS FEDERATIVAS				
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				
SEGUROS				
3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL				
HONORÁRIOS CONTÁBEIS				
3.3.90.39.79 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL				
OUTRAS DESPESAS				
x.x.xx.xx.xx – (descrever a despesa e informar o código de acordo com o SIT)				

ANEXO VIII**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020 (JUVENTUDE)****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020.**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, educador físico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.
2. _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe com o número mínimo de atletas e a faixa etária de acordo com o previsto no edital, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2020;
2. Campeonatos e Torneios Estaduais, da modalidade, no ano de 2020;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2020.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a : A) representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2020(as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), as modalidades que disputarão a Divisão "B" dos Jogos da Juventude ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa da FASE REGIONAL e FASE FINAL, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; B) participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual (chanceladas pela SEET – Secretaria de Estado de Esporte e Turismo do Paraná); C) montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento, sendo vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada na tabela abaixo nas listagens da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas (os valores repassados na modalidade PACTA serão exclusivamente utilizado para atletas com até 18 anos de idade); D) implantar e desenvolver um polo social, com o número de atletas conforme previsto no edital, que poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para implantação do polo; E) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2020; F) as modalidades basquetebol masculino, handebol masculino e voleibol masculino deverão contratar equipes de arbitragem com curso de arbitro, devidamente comprovado, junto a federação, para os jogos escolares fase municipal no ano de 2020; G) a modalidade atletismo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade nas seguintes provas: 75m, 1.000m, peso (3kg feminino, 4kg masculino) e salto em distância (12 a 14 anos) e 100m, 800m, 3.000m, peso (3kg feminino, 5kg masculino) e salto em distância (15 a 17 anos), no ano de 2020; H) a modalidade Taekwondo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade); atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2020, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº xx/xxx, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ____ de _____ de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2020, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

O repasses serão liberados em 3 parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A solicitação dos recursos deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Plano De Apuração De Custos De Treinamento De Atletas (exclusivo para os atletas do Programa De Formação Esportiva Da Juventude);
4. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
5. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

- 1) Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
- 2) Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
- 3) Extrato da Conta Bancária;
- 4) Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
- 5) Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
- 6) Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
 - a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
 - b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
 - c) Relação dos integrantes dos polos sociais contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
 - d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
- 7) Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria.

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

- 1) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 2) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- 1) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 2) Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 3) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

- 4) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 5) As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
- 6) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- 7) Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- 8) É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 9) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 10) Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
 - a) Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
- 11) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 12) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- 13) Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - a) Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 14) Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.
 - a) As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- 1) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
- 2) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
- 3) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2020 e das demais competições das quais participar.
- 5) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- 6) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- 7) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não conflite com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- 8) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- 9) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;

- 10) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- 11) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 12) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- 13) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
- 14) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 9 do edital de chamamento;;
- 15) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar o nome, a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- 16) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- 17) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
 - a) Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará;
 - b) Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
- 18) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná.
- 19) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
- 20) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;
- 21) A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.
- 22) O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na cláusula décima sexta.
- 23) O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a) Nome / relação com o projeto;
 - b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d) Valor recebido / especificação da despesa;
- 24) O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- 25) O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- 2) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- 4) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- 5) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- 1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- 2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 3) Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
- 4) Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
 - a) Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - b) Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
 - c) A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- 5) São obrigações do gestor:
 - a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - d) Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - e) Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas por decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
 - 6) Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
 - 7) Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
 - 8) O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL; c) aditamentos e seus apostilamentos; d) todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; g) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- 1) No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- 2) No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
 - 2) Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
 - 3) Devolução total dos recursos repassados;
 - 4) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
 - 5) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 2.
- a) As sanções estabelecidas nos incisos 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
 - b) Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
 - c) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
 - d) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
 - 6) A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- 4) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- 5) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- 6) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- 7) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- 10) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

- 11) Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.
- 12) Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- 13) Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
- 14) O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- 15) Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de 2019.

 MARCELO BELINATI MARTINS
 Prefeito do Município

 FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
 Diretor Presidente
 FEL

 Representante Legal
 TOMADOR/EXECUTOR
 (nome completo e cargo)

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

ANEXO IX**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020 (ADULTO)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020.**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.
2. _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe (com no mínimo ___ atletas), cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. ... (competição para o qual a modalidade tem vaga assegurada)
2. Jogos Abertos do Paraná no ano de 2019;
3. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2019;
4. Outras competições de interesse do Município no ano de 2019.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR disputar no ano de 2020: Liga Nacional e/ou Campeonato Brasileiro e/ou Campeonatos de Nível Nacional/Internacional e/ou Campeonato de nível Estadual; eventos estes organizados por instituição oficial de administração do esporte em nível nacional que tenham reconhecimento da Confederação Brasileira da respectiva modalidade e/ou do Comitê Olímpico do Brasil (COB), Federação Estadual ou Liga Estadual (chanceladas pela SEET – Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná) e outras competições de interesse do Município. Para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal, as modalidades que não estão pré-classificadas para a fase final ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa das fases classificatórias dos Jogos Abertos do Paraná não podendo ainda firmar Termo de Colaboração com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL. O projeto deverá ainda implantar e desenvolver um polo social, com o número exigido no Programa Juventude para a mesma modalidade pleiteada no Programa Adulto; A modalidade de Hockey sobre grama/indoor deverá apresentar polo social com faixa etária inferior a 15 anos e no mínimo 16 participantes; as modalidades Bocha e Bolão estão dispensadas de apresentar polo. O polo poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para implantação do polo; atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de ____ de _____ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº XX/XXX, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ____ de _____ de 201x.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2020, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

O repasses serão liberados em 3 parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta

exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A solicitação dos recursos deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

- 1) Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
- 2) Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
- 3) Extrato da Conta Bancária;
- 4) Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
- 5) Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
- 6) Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
 - a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
 - b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
 - c) Relação dos integrantes dos polos sociais contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
 - d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
- 7) Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria.

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

- 1) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 2) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- 1) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 2) Diárias referentes a alimentação em transito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 3) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 4) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

- 5) As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
- 6) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- 7) Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- 8) É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 9) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 10) Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
 - a) Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
- 11) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 12) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- 13) Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - a) Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 14) Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.
 - a) As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- 1) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
- 2) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
- 3) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2020 e das demais competições das quais participar.
- 5) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- 6) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- 7) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não conflite com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- 8) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- 9) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- 10) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;

- 11) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 12) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- 13) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
- 14) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 9 do edital de chamamento;;
- 15) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar o nome, a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- 16) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- 17) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
 - a) Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará;
 - b) Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
- 18) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná.
- 19) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
- 20) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;
- 21) A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.
- 22) O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na cláusula décima sexta.
- 23) O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a) Nome / relação com o projeto;
 - b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d) Valor recebido / especificação da despesa;
- 24) O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- 25) O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- 2) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- 4) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- 5) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/20xx, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- 1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- 2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 3) Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
- 4) Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
 - a) Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - b) Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
 - c) A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- 5) São obrigações do gestor:
 - a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - d) Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - e) Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas por decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 6) Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 7) Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8) O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL; c) aditamentos e seus apostilamentos; d) todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; g) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- 1) No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- 2) No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
- 3) Devolução total dos recursos repassados;
- 4) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 2.
- a) As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
- b) Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- c) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- d) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
- 6) A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- 4) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- 5) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- 6) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- 7) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- 10) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.
- 11) Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.

- 12) Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- 13) Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
- 14) O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- 15) Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de 2020.

 MARCELO BELINATI MARTINS
 Prefeito do Município

 FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
 Diretor Presidente
 FEL

 Representante Legal
 TOMADOR/EXECUTOR
 (nome completo e cargo)

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

ANEXO X
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020 (LIGAS)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do programa de apoio às ligas esportivas londrinenses, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.
2. _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do programa de apoio às ligas esportivas londrinenses, contemplando, a promoção e organização de competições nas respectivas categorias e gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino que compõe a modalidade. Os dirigentes estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a promover:

1. Campeonatos, Jogos e Torneios, da modalidade, no ano de 2020;
2. Outras competições de interesse do Município no ano de 2020.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a atender às determinações dispostas pela CONCEDENTE previstas em edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de ____ de _____ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº xxx/xxxx, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ____ de _____ de 201x.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2020, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

O repasses serão liberados em 3 parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A solicitação dos recursos deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
2. Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
3. Extrato da Conta Bancária;
4. Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
5. Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
6. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
 - a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
 - b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
 - c) Relação dos integrantes dos polos sociais contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
 - d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
- 7) Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- 1) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 2) Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 3) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 4) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 5) As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
- 6) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- 7) Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- 8) É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 9) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 10) Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.

- a) Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
- 11) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 12) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- 13) Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
- a) Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 14) Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.
- a) As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- 1) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- 2) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
- 3) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- 5) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- 6) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- 7) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- 8) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- 9) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- 10) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 11) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- 12) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica, árbitros e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
- 13) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 9 do edital de chamamento;
- 14) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- 15) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- 16) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela, o calendário das competições que organizará;
- 17) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.

- 18) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade par administração pública na hipótese de sua extinção;
- 19) A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.
- 20) O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na cláusula décima sexta
- 21) O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a) Nome / relação com o projeto;
 - b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d) Valor recebido / especificação da despesa;
- 22) O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- 23) O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- 2) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- 4) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- 5) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- 1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- 2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 3) Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
- 4) Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
 - a) Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - b) Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

- c) A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- 5) São obrigações do gestor:
- a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas por decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 6) Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 7) Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8) O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL; c) aditamentos e seus apostilamentos; d) todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; g) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- 1) No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- 2) No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
- 3) Devolução total dos recursos repassados;

- 4) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- a) As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
- b) Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- c) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- d) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
- 6) A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- 4) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados
- 5) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- 6) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- 7) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- 10) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.
- 11) Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.
- 12) Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- 13) Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
- 14) O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- 15) Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de 2019.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
FEL

Representante Legal
TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

ANEXO XI
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020 (Pessoas com deficiência)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do programa de esportes para pessoas com deficiência, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.
2. _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ o programa de esportes para pessoas com deficiência, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos Abertos Paralímpicos PARAJAPS, no ano de 2020
2. Outras competições de interesse do Município no ano de 2020.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR ao desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência; representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP'S) no ano de 2020 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município,; atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de ____ de _____ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº 0xx/20xx, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ____ de _____ de 201x.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 20xx, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

O repasses serão liberados em 3 parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A solicitação dos recursos deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

- 1) Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
- 2) Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
- 3) Extrato da Conta Bancária;
- 4) Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
- 5) Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
- 6) Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
 - a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
 - b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
 - c) Relação dos integrantes dos polos sociais contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
 - d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
- 7) Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria.

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

- 1) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 2) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- 1) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 2) Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 3) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 4) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 5) As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
- 6) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- 7) Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- 8) É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

- 9) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 10) Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
 - a) Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
- 11) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 12) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- 13) Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - a) Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 14) Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- 1) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- 2) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
- 3) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos PARAJAPS no ano de 2019 e das demais competições das quais participar.
- 5) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- 6) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- 7) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- 8) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- 9) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- 10) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- 11) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 12) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- 13) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza
- 14) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 9 do edital de chamamento;
- 15) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores

(predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.

- 16) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- 17) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
 - a) Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará;
 - b) Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
- 18) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Abertos PARAJAPS.
- 19) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
- 20) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;
- 21) A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.
- 22) O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na cláusula décima sexta
- 23) O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a) Nome / relação com o projeto;
 - b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d) Valor recebido / especificação da despesa;
- 24) O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- 25) O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- 2) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- 4) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- 5) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- 1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

- 2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 3) Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
- 4) Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
 - a) Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - b) Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
 - c) A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- 5) São obrigações do gestor:
 - a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - d) Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - e) Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas por decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
 - 6) Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
 - 7) Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
 - 8) O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL; c) aditamentos e seus apostilamentos; d) todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; g) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- 1) No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

- 2) No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
 - 2) Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
 - 3) Devolução total dos recursos repassados;
 - 4) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
 - 5) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- a) As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
 - b) Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
 - c) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
 - d) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
 - 6) A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- 4) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- 5) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- 6) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- 7) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- 10) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.
- 11) Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.
- 12) Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- 13) Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
- 14) O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências

junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

- 15) Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de 2019.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
FEL

Representante Legal
TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

ANEXO XII
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020 (Alternativas)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do programa de modalidades alternativas, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.
2. _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade _____ do programa de modalidades alternativas, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Campeonatos e Torneios Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2020;
2. Outras competições de interesse do Município no ano de 2020.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a participar de campeonatos ou torneios estaduais e/ou nacionais e/ou internacionais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível Estadual e/ou Nacional e/ou Internacional; realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2020 e; atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de ____ de _____ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº 0xx/20xx, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ____ de _____ de 201x.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2020, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

O repasses serão liberados em 3 parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A solicitação dos recursos deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
2. Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
3. Extrato da Conta Bancária;
4. Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
5. Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
6. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
 - a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
 - b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
 - c) Relação dos integrantes dos polos sociais contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
 - d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
7. Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- 1) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 2) Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 3) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 4) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 5) As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
- 6) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- 7) Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- 8) É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

- 9) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 10) Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
 - a) Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
- 11) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 12) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- 13) Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
- 14) Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - a) Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
5. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhes, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
6. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não conflite com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
7. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
8. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
9. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
10. Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
11. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
12. Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
13. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 9 do edital de chamamento;
14. Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.

15. Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
16. Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
 - a) Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará;
 - b) Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
17. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina.
18. Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
19. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;
20. A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.
21. O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na cláusula décima sexta.
22. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a) Nome / relação com o projeto;
 - b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d) Valor recebido / especificação da despesa;
23. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
24. O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- 2) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- 4) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- 5) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- 1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- 2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

- 3) Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
- 4) Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
 - a) Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - b) Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
 - c) A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- 5) São obrigações do gestor:
 - a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - d) Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - e) Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas por decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 6) Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 7) Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8) O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL; c) aditamentos e seus apostilamentos; d) todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; g) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

1. No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

2. No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
- 3) Devolução total dos recursos repassados;
- 4) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- a) As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
- b) Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- c) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- d) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
- 6) A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- 4) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- 5) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- 6) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- 7) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- 10) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.
- 11) Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.
- 12) Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- 13) Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
- 14) O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências

junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

- 15) Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de 2019.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
FEL

Representante Legal
TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 159/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0006445, tendo como Consumidor (a) **MIKAEL CHRISTIAN MATOS RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF sob nº 106.xxx.xxx-50, e Fornecedor **FROG PASS PRODUTORA E ADMINISTRADORA DE EVENTOS EI (FROG PASS)**, inscrito no CNPJ nº 17.739.718/0001-05, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS

Relata o consumidor que na data de 24/09/2019 realizou a compra de um ingresso junto a fornecedora citada, sob o valor de R\$185,00, para o evento “Nós, Vós, Eles”, que ocorreria em 09/11/2019.

Ocorre que umas das duplas que se apresentaria cancelaram a participação, dando a reclamada oportunidade aos consumidores de reembolsar valor pago, o que foi de aceite do reclamante, conforme DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA, datada em 09/11/2019. Consta-se nessa declaração um prazo de até dia 18/11/2019 para estornar, o que não ocorreu.

Alega o consumidor que fez alguns contatos via telefone para a fornecedora citada, visto o não cumprimento do prazo e a não execução do reembolso, tentativas feitas para os números: (41) 99637-5555 e (41) 3359-2111

Diante do narrado e até a presente data ausência de estorno, o consumidor recorre a este órgão protetivo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

l) Realização do reembolso imediatamente, ao consumidor.”, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 18 de dezembro de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 160/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0006447, tendo como Consumidor (a) **ANDREI REZENDE VIEIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº 138.xxx.xxx-81, e Fornecedor **FROG PASS PRODUTORA E ADMINISTRADORA DE EVENTOS EI (FROG PASS)**, inscrito no CNPJ nº 17.739.718/0001-05, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS

O consumidor devidamente qualificado vem perante esse órgão relatar que efetuou a compra de um ingresso, no valor total de R\$200,00 através de seu cartão de crédito de números finais 3877, para assistir ao show de vários artistas, inclusive a dupla “Chitãozinho e Xororó”.

Ocorre que a dupla citada veio a cancelar sua participação, por conta disso, foi realizado um pronunciamento na página oficial do facebook do evento, alegando que quem não tivesse mais interesse de comparecer por conta desse cancelamento, poderia solicitar a devolução do valor pago até a data do evento (09/11/2019).

Aduz o reclamante que por não ter mais interesse no evento solicitou o reembolso dentro do prazo previsto, e em resposta foi lhe dado o prazo de cinco dias úteis com base na solicitação, sendo finalizado na data de 18/11/2019. Todavia, decorrido o prazo o estorno não foi realizado, motivo pelo qual o consumidor efetuou novo contato através do endereço de e-mail gfvproducoes@hotmail.com e do número de telefone (41) 33592111 e (41) 996375555, porém sem êxito, motivo pelo qual recorre a esse órgão protetivo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

l. Que seja realizado o reembolso do valor pago pelo ingresso, R\$200,00, em sua conta poupança.

DADOS BANCÁRIOS [omissis].”, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 18 de dezembro de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 161/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0005384, tendo como Consumidor (a) **EDSON HILGEMBERGER GALO**, inscrito (a) no CPF sob nº 739.xxx.xxx-00, e Fornecedor **FORMATAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº DESCONHECIDO, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS

O consumidor devidamente qualificado vem perante este Órgão Protetivo relatar que efetuou a compra de uma tela de notebook no dia 29/08/2019 no valor de R\$150,00.

A fornecedora fez a ligação da tela para teste, sem realizar a montagem no notebook e a deixou ligada por no máximo 30 segundos, alegando, posteriormente, que esta era a garantia do produto. Como a fornecedora não possuía luz no estabelecimento em decorrência do horário (aproximadamente às 18h), após feita a ligação da tela, solicitou para o consumidor que este realizasse a conclusão da montagem da tela (fixação da tela e moldura no computador).

Porém, a troca da tela foi realizada muito rápida, sem possibilidades do consumidor conferir o produto, bem como o serviço feito.

Ocorre que, alguns dias após a montagem, a referida tela começou apresentar defeitos, uma mancha escura no lado direito da tela, que aumentava a cada dia de uso, e ao entrar em contato com a fornecedora, informaram que o consumidor deveria esperar mais alguns dias para ver se o problema se agravasse.

Alega o consumidor que a tela apresentou um aumento no defeito, tornando quase impossível a utilização do notebook, e ao entrar em contato novamente com a fornecedora, informaram que não possuía mais a garantia do produto, uma vez que esta era apenas no momento da montagem. Alegaram também que possivelmente o problema era no notebook do consumidor (no cabo flat ou na placa-mãe), o que o reclamante não concorda, visto que efetuou a troca de uma nova tela e o notebook está funcionando normal, e caso chegasse um novo modelo de tela poderiam trocá-la para verificar se o problema persistia.

Em um dos contatos com a fornecedora, o consumidor solicitou ao atendente Thiago a devolução do dinheiro, caso passasse o prazo de 30 dias para que a fornecedora efetuasse a troca do produto defeituoso.

Aduz o consumidor que a fornecedora concordou e pediu para que o reclamante comparecesse a loja física. No entanto, o consumidor se dirigiu até o estabelecimento comercial, porém, sua causa foi ignorada e não obteve mais respostas.

Por este motivo, recorre a este órgão para solucionar seu pleito.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1) A restituição do valor pago pelo consumidor de R\$150,00.

DO RETORNO

A fornecedora entrou em contato com o consumidor, solicitando os dados bancários para realizar a restituição do valor, porém isso não aconteceu. Por isso, envia-se uma renotificação para a fornecedora, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 18 de dezembro de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON – LD

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATOS

CONTRATO Nº 078/2018-3; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Fibracem Teleinformática Ltda.;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, do Edital de Pregão nº 034/2018.

Lote 4	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT-RL-UN)
01	Conector Óptico para montagem em campo	620	01 ano	4.000

Preço: Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, os valores unitários constantes da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 81.320,00 (oitenta e um mil e trezentos e vinte reais).

Lote 4	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Valor Unitário
01	Conector Óptico para montagem em campo	620	01 ano	20,33

Prazo e Entrega: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Compra;

Data e Assinaturas: Londrina, 04/12/2019; Claudio Sergio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. Telecomunicações) e Carina Silveira Bitencourt (Fibracem Teleinformática Ltda).

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 105/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Bez Auditores Independentes S/S – Epp;

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 08.01.2020 e término em 07.01.2021.

Parágrafo único. A SERCOMTEL reajustará os preços praticados pela prestação dos serviços em 2% (dois por cento), conforme acordo entre as partes, passando a vigor os valores deste aditivo contratual assim distribuídos, DSAC – Resolução nº 396/2005 = R\$ 57.783,00 e RBR – Resolução nº 447/2006 = R\$ 14.393,22, ficando o valor Total = R\$ 72.176,22 (setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Prazo/vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste Instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 12/11/2019; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sergio Tedeschi e Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira), (Bez Auditores Independentes S/S – Epp: Valdemir Bez).

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 107/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Bez Auditores Independentes S/S – Epp;

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 26.01.2020 e término em 25.01.2021.

§1º. A SERCOMTEL reajustará os preços praticados pela prestação dos serviços em 2% (dois por cento), conforme acordo entre as partes, passando a vigor os valores deste aditivo contratual, Auditoria de Balanço = R\$ 110.207,94 (cento e dez mil, duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos)

e Serviços Eventuais no valor unitário da hora/homem de R\$ 156,54 limitado ao valor máximo de R\$ 26.265,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

§2º. Os Serviços Eventuais, não farão parte do pagamento mensal. Referem-se exclusivamente à uma previsão de recurso financeiro caso seja necessário a realização de algum trabalho especial.

Prazo/vigência: Prevelem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste Instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 12/11/2019; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sergio Tedeschi e Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira), (Bez Auditores Independentes S/S – Epp: Valdemir Bez).

INTIMAÇÕES

A **Sercomtel S.A Telecomunicações**, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2017, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços divididos em duas modalidades, conforme descrito a seguir: **a)** Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do **Anexo E – Especificação de Serviços**, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel; **b)** Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do **Anexo E – Especificação de Serviços**, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela **Resolução nº 039/2017**, verificou que a empresa **SUPRIBOSS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, não atendeu o disposto no item 4 do edital, ou seja, não apresentou prova de regularidade com a fazenda estadual, conforme exigido no item 4.1.4. Desta forma, conforme disposto no § 3º do item 4, a empresa **SUPRIBOSS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, deverá apresentar referida documentação, regularizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente protocolado na Sercomtel, sob pena de decair do direito de contratação. O presente resultado está sendo publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao **item 6.2** do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 03/12/2019, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 6, do Edital. Publique-se. Londrina, 19 de dezembro de 2019. Flávia Maria Souza - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

A **Sercomtel S.A Telecomunicações**, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2017, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços divididos em duas modalidades, conforme descrito a seguir: **a)** Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do **Anexo E – Especificação de Serviços**, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel; **b)** Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do **Anexo E – Especificação de Serviços**, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela **Resolução nº 039/2017**, julgou **HABILITADA** a empresa **SUPRIBOSS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, por ter a mesma atendido a todas as exigências disposta no **item 4**, do Edital. O presente resultado está sendo publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao **item 6.2** do Edital, conforme registrado nas atas de abertura e julgamento datadas de 03/12/2019 e 18/12/2019, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 6, do Edital. Publique-se. Londrina, 19 de dezembro de 2019. Flávia Maria Souza - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

A **Sercomtel S.A Telecomunicações**, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2017, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços divididos em duas modalidades, conforme descrito a seguir: **a)** Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do **Anexo E – Especificação de Serviços**, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel; **b)** Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do **Anexo E – Especificação de Serviços**, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela **Resolução nº 039/2017**, julgou **HABILITADA** a empresa **ASF TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, por ter a mesma atendido a todas as exigências disposta no **item 4**, do Edital. O presente resultado está sendo publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao **item 6.2** do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 09/12/2019, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 6, do Edital. Publique-se. Londrina, 12 de dezembro de 2019. Flávia Maria Souza - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Suspende a eficácia da Emenda à Lei Orgânica nº 55, de 14 de setembro de 2018, que lhe acresceu o art. 165-A para o fim de proibir a adoção de conteúdos que adotem a “ideologia de gênero” nos ambientes escolares.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 266 DA RESOLUÇÃO Nº 106, DE 25 DE MARÇO DE 2014, PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Emenda à Lei Orgânica nº 55, de 14 de setembro de 2018, que lhe acresceu o art. 165-A para o fim de proibir a adoção de conteúdos que adotem a “ideologia de gênero” nos ambientes escolares, conforme decisão cautelar proferida na ADPF 600/PR.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 17 de dezembro de 2019. Ailton Nantes, Presidente, Eduardo Tominaga, Vice-Presidente, Felipe Prochet, 1º Secretário, Daniele Ziober, 2º Secretária, Amauri Cardoso, 3º Secretário

TERMOS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019

Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 19/2019 - PP nº 20/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ nº 03.121.972/0001-72

Objeto: Repactua os valores mensais referentes aos Postos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 18 do objeto do contrato com base na Convenção Coletiva de Trabalho-Siemaco-2019 e repactua os valores mensais de todos os Postos com fundamento na alteração do valor do vale-transporte determinada pelo Decreto Municipal nº. 1758 de 28 de dezembro de 2018.

Vigência: a partir de 01 de julho de 2019.

Data da Assinatura: 16 de dezembro de 2019.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019

Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 19/2019 - PP nº 20/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ nº 03.121.972/0001-72

Objeto: Repactua os valores mensais referentes aos Postos 10 e 11 do objeto do contrato, com base na Convenção Coletiva de Trabalho-Sinduscon-2019.

Vigência: a partir de 01 de julho de 2019.

Data da Assinatura: 16 de dezembro de 2019.

CIDREBAC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 011/2019

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC, com sede no Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Ata da Quarta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 29/11/2019, combinada com a Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000;

RESOLVE:

CAPITULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, compreendendo:

- I – as metas e prioridades do Consórcio;
- II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
- III – disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV – disposições gerais.

CAPITULO II Metas e Prioridades do Consórcio

Art. 2º As metas e prioridades estão especificadas no Anexo I desta Resolução, sendo as metas e prioridades do Consórcio estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2020.

Parágrafo Único. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º O anexo de Metas Fiscais será elaborado nos termos da Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPITULO III Da elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e suas alterações

Art. 4º O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes em janeiro de 2020.

Art. 7º O Plano de Aplicação Anual, conterà a destinação de recursos, classificados de acordo com o plano de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e eventuais atualizações, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 8º O Plano de Aplicação Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total da receita corrente.

§ 1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2020.

Art. 9º O Plano de Aplicação Anual para 2020, aprovado, constituir-se-á de:

- I - texto da Resolução;
- II - anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.

Art. 10º Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades pode participar de apenas um programa.

Art. 11. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais especiais para despesas resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos de governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 13. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 14. O presidente do Consórcio deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00, de 04/05/2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste Ato.

Parágrafo Único. O presidente do Consórcio deverá fazer publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2020.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o presidente do Consórcio promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000.

Parágrafo Único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/00, de 04/05/2000.

CAPITULO IV

Das despesas com pessoal e encargos

Art. 16. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º. O presidente do Consórcio poderá conceder revisões, reajustes salariais e abonos financeiros, visando a recomposição de perdas salariais ou a melhoria da remuneração dos servidores.

§ 2º. O presidente do Consórcio poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V

Disposições gerais

Art. 17. Serão previstas no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 18. Serão consideradas como despesas irrelevantes para efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107/05 de 06 de abril de 2005.

Art. 19. Fica o presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho de Prefeitos.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Londrina, 28 de novembro de 2019. Sérgio Onofre da Silva, Presidente do CIDREBAC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC EXERCÍCIO DE 2019 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS	
Programa:	0003 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SEAB - SEC EST DE AGRIC E ABASTECIMENTO. PROGRAMA PATRULHA SEAB
Objetivo:	Atender aos anseios das comunidades residentes na zona rural dos entes consorciados, com a melhoria da infraestrutura e trafegabilidade pelas estradas rurais delimitadas através dos Planos de Operação Anual - POA, que serão elaborados e aprovados pela SEAB.
Público Alvo:	Pessoas residentes nas áreas rurais dos entes consorciados.

Total do Programa:							Ordinário	Geral
							R\$ 198.000,00	R\$ 198.000,00
Atividade 001: Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais								
Função: 04 - Administração				Subfunção: 12 ² - Administração Geral				
Unidade Executora: CIDREBAC - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal.							Recurso	Total
Atividade	Descrição da	Data Início	Data Fim	Produto	Unidade	Ano	Metas Físicas	Ordinários
Despesas com vantagens fixas, variáveis, auxílio transporte, auxílio alimentação e encargos sociais.		01/01/2020	31/12/2020	Unidade Administrada	Servidor	2020	12	120.000,00
							120.000,00	120.000,00
Atividade 002: Realização de atividades voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas nos convênios formalizados entre o consórcio e a SEAB.								
Função: 20 - Agricultura				Subfunção: 606 - Extensão Rural				
Unidade Executora: CIDREBAC - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal.							Recurso	Total
Projeto	Descrição do	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Ordinários
Realizar as atividades necessárias para garantir a manutenção de estradas nas áreas rurais dos entes consorciados, com equipamentos e máquinas cedidos pela SEAB, aplicando recursos na aquisição de combustíveis, mão-de-obra, peças e demais ações.		01/01/2020	31/12/2020	Estradas recuperadas	Km	2020	30	78.000,00
							78.000,00	78.000,00
Programa: 0004 - ENCARGOS ESPECIAIS								
Objetivo: Alocar recursos destinados ao pagamento de títulos de amortização e encargos decorrentes da dívida, despesas de precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor e de outros encargos.								
Total do Programa:							Ordinário	Geral
							R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Operação Especial: 001 Indenizações e Restituições								
Função: 28 - Encargos Especiais				Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais				
Unidade Executora: CIDREBAC - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Bacia Regional do Cafezal.							Recurso	Total
Projeto	Descrição do	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Ordinários
Despesas com indenizações e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória e ações trabalhistas.		01/01/2020	31/12/2020	Idenizações e Restituições	Unidade	2020	Global	2.000,00
							2.000,00	2.000,00
Programa: 0005 - Reserva de Contingência								
Objetivo: Alocar recursos destinados a atender demandas provenientes de alterações nas despesas e outros riscos e eventos imprevistos.								
Total do Programa:							Ordinário	Geral
							R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Operação Especial: 002 Reserva de Contingência								
Função: 99 - Reserva de Contingência				Subfunção: 999 - Reserva de Contingência				
Unidade Executora: CIDREBAC - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal.							Recurso	Total
Projeto	Descrição do	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Ordinários
Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a abertura de créditos adicionais.		01/01/2020	31/12/2020	Reserva	Unidade	2020	Global	1.000,00
							1.000,00	1.000,00
TOTAL GERAL PROGRAMAS								
			Ordinários		Estadual		Federal	
			R\$ 201.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
R\$ 201.000,00								

RESOLUÇÃO N.º 012/2019

Estima Receita e fixa as Despesas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC para o exercício de 2020.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal - CIDREBAC, realizada no dia 29 de novembro de 2019, na cidade de Londrina/PR, aprovou e eu, Presidente do CIDREBAC, publico o Orçamento Anual do CIDREBAC para o exercício de 2020, em atendimento ao disposto na cláusula décima nona, do Estatuto do Consórcio.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal - CIDREBAC para o exercício de 2020, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 201.000,000 (duzentos e um mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	201.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	1.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	200.000,00
Outras receitas Correntes	R\$	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$	201.000,00

Art. 3º - A Receita foi estimada com base nos contratos de rateio e programa, sendo que os valores foram ajustados conforme as ações previstas para execução no exercício. A Receita está classificada de conformidade com a Portaria nº 877, de 18 de dezembro de 2018, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º - A Despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação com desdobramentos por órgãos, funções e natureza, distribuídos com os seguintes valores.

DESPESAS CORRENTES	R\$	201.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	120.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	78.000,00
Encargos Especiais	R\$	2.000,00
Reserva de Contingência	R\$	1.000,00
DESPESAS CAPITAL	R\$	0
Investimentos	R\$	0
TOTAL	R\$	201.000,00

Art. 5º - A Despesa será realizada de conformidade com a Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa e pela Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃO	(R\$)
01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC	201.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	201.000,00

II – POR FUNÇÃO	(R\$)
04 – ADMINISTRAÇÃO	120.000,00
20 – AGRICULTURA	78.000,00
28 – ENCARGOS SOCIAIS	2.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	201.000,00

Art. 6º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias entre Atividades, de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de resolução.

Art. 7º - O Presidente do consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – O superávit financeiro do exercício anterior;

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Art. 9º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Art. 11 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso.

Art. 12 - Durante o exercício de 2020 o CIDREBAC poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

Art. 13 - Fica estabelecido o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício antecedente para pagamento de precatórios e de aquisições de pequeno valor.

Art. 14 - Fica o CIDREBAC autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Londrina, 28 de novembro de 2019. Sérgio Onofre Da Silva, Presidente do Cidrebac

ANEXO 01 DA LEI 4.320/64					Exercício 2020		
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS							
Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal							
RECEITAS CORRENTES			TOTAL	DESPESAS CORRENTES			TOTAL
RECEITA PATRIMONIAL		1.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		120.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		200.000,00	201.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		80.000,00	200.000,00
TOTAL			201.000,00	TOTAL			200.000,00
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000,00
				TOTAL			201.000,00

RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		201.000,00	DESPESAS CORRENTES		200.000,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000,00
TOTAL		201.000,00	TOTAL		201.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64					Exercício 2020	
Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal						
CODIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA	
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				200.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				120.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		120.000,00		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00			
3.1.90.13.00.00	1000	Recursos de Contratos de Roteiro dos Consórcios Públicos destinados a Pessoal e Encargos	100.000,00			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00			
3.1.90.13.00.00	1000	Recursos de Contratos de Roteiro dos Consórcios Públicos destinados a Pessoal e Encargos	20.000,00			
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				80.000,00
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00			
3.3.90.40.00.00	1002	Recursos de Contratos de Roteiro dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas	50.000,00			
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	18.000,00			
3.3.90.40.00.00	1002	Recursos de Contratos de Roteiro dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas	18.000,00			
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00			
3.3.90.47.00.00	1002	Recursos de Contratos de Roteiro dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas	2.000,00			
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.000,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.000,00
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000,00		
9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00			
9.9.99.99.00.00	1002	Recursos de Contratos de Roteiro dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas	1.000,00			
RESUMO						
		DESPESAS CORRENTES				
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	120.000,00			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00			
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	200.000,00			
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00			
		TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00			
		TOTAL GERAL	201.000,00			
					TOTAL GERAL:	201.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64

Exercício 2020

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

Órgão: 01		CONSORCIO INTERM. PARA O DESENV. REGIONAL DA BACIA DO		TOTAL ÓRGÃO:	201.000,00
Unidade: 010		COORDENAÇÃO GERAL		TOTAL UNIDADE:	201.000,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			200.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			120.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		120.000,00	
3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		
3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			80.000,00
3.3.90.30.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.39.00.00	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00		
3.3.90.40.00.00	1002	SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	18.000,00		
3.3.90.47.00.00	1002	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00		
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000,00
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000,00	
9.9.99.99.00.00	1002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00		

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCÍCIO DE 2019 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Unidade Gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal CIDREBAC

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00		RECEITAS CORRENTES			201.000,00
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL		1.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00		VALORES MOBILIÁRIOS	1.000,00		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00	1000	REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		200.000,00	
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00		
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M	200.000,00		
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	200.000,00		
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	200.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	200.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00.00	1000	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	30.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00.00	1002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	20.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00.00	1000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE	30.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00.00	1002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE	20.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00.00	1000	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	30.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00.00	1002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	20.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00.00	1000	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	30.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00.00	1002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	20.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00.00	1002	PREFEITURA DE ARAPONGAS CONTRATO DE PROGRAMA	0,00		
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00.00	1002	PREFEITURA DE CAMBE CONTRATO DE PROGRAMA	0,00		
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00.00	1002	PREFEITURA DE LONDRINA CONTRATO DE PROGRAMA	0,00		
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00.00	1002	PREFEITURA DE ROLÂNDIA CONTRATO DE PROGRAMA	0,00		
RESUMO					
		RECEITAS CORRENTES			
		RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00		
		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.000,00		
		TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	201.000,00		
		TOTAL GERAL	201.000,00		
				TOTAL GERAL	201.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64

Exercício 2020

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

				OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 01		CONSORCIO INTERM. PARA O DESENV. REGIONAL DA				201.000,00	201.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
04	ADMINISTRAÇÃO					120.000,00	120.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					120.000,00	120.000,00
04 122 0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO					120.000,00	120.000,00
20	AGRICULTURA					78.000,00	78.000,00
20 606	EXTENSÃO RURAL					78.000,00	78.000,00
20 606 0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO					78.000,00	78.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS					2.000,00	2.000,00
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS					2.000,00	2.000,00
28 846 0004	ENCARGOS ESPECIAIS					2.000,00	2.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.000,00	1.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.000,00	1.000,00
99 999 0005	RESERVA DE CONTINGENCIA					1.000,00	1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64

Exercício 2020

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

				OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 01		CONSORCIO INTERM. PARA O DESENV. REGIONAL DA				201.000,00	201.000,00
Unidade: 010		COORDENAÇÃO GERAL				201.000,00	201.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
04	ADMINISTRAÇÃO					120.000,00	120.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					120.000,00	120.000,00
04 122 0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO					120.000,00	120.000,00
04 122 00032 001	Sistema de administração					120.000,00	120.000,00
	Manutenção geral das atividades administrativas em geral						
20	AGRICULTURA					78.000,00	78.000,00
20 606	EXTENSÃO RURAL					78.000,00	78.000,00
20 606 0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO					78.000,00	78.000,00
20 606 00032 002	Realização de atividades voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas nos Realizar as atividades necessárias para garantir a manutenção de estradas nas áreas rurais dos entes consorciados, com equipamentos e máquinas cedidos pela SEAB, aplicando recursos na aquisição de combustíveis, mão-de-obra, peças e demais ações.					78.000,00	78.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS					2.000,00	2.000,00
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS					2.000,00	2.000,00
28 846 0004	ENCARGOS ESPECIAIS					2.000,00	2.000,00
28 846 00042 003	Indenizações e Restituições					2.000,00	2.000,00
	Despesas com indenizações e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória e ações trabalhistas.						
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.000,00	1.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.000,00	1.000,00
99 999 0005	RESERVA DE CONTINGENCIA					1.000,00	1.000,00
99 999 00059 999	Reservas de Contingencia					1.000,00	1.000,00
	Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a abertura de créditos adicionais.						
TOTAL:				0,00	0,00	201.000,00	201.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E

Exercício 2020

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

CÓDIGO	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO			120.000,00	120.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			120.000,00	120.000,00
04 122 0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO			120.000,00	120.000,00
20	AGRICULTURA			78.000,00	78.000,00
20 606	EXTENSÃO RURAL			78.000,00	78.000,00
20 606 0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO			78.000,00	78.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS			2.000,00	2.000,00
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			2.000,00	2.000,00
28 846 0004	ENCARGOS ESPECIAIS			2.000,00	2.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000,00	1.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000,00	1.000,00
99 999 0005	RESERVA DE CONTINGENCIA			1.000,00	1.000,00
TOTAL:		0,00	0,00	201.000,00	201.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 08 DA LEI 4.320
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR VÍNCULO DE

Exercício 2020

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	120.000,00		120.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	120.000,00		120.000,00
04 122 0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SEAB - SEC EST	120.000,00		120.000,00
20	AGRICULTURA	78.000,00		78.000,00
20 606	EXTENSÃO RURAL	78.000,00		78.000,00
20 606 0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SEAB - SEC EST	78.000,00		78.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.000,00		2.000,00
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.000,00		2.000,00
28 846 0004	ENCARGOS ESPECIAIS	2.000,00		2.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00		1.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00		1.000,00
99 999 0005	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00		1.000,00
TOTAL:		201.000,00	0,00	201.000,00

ANEXO 09 DA LEI 4.320/64

Exercício 2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

ÓRGÃO	FUNÇÃO	DESPESA FIXADA	TOTAL
01	CONSORCIO INTERM. PARA O DESENV. REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC		
	04 ADMINISTRAÇÃO	120.000,00	
	20 AGRICULTURA	78.000,00	
	28 ENCARGOS ESPECIAIS	2.000,00	
	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	201.000,00
RESUMO			
	FUNÇÃO	DESPESA FIXADA	
	04 ADMINISTRAÇÃO	120.000,00	
	20 AGRICULTURA	78.000,00	
	28 ENCARGOS ESPECIAIS	2.000,00	
	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	
	TOTAL GERAL	201.000,00	
TOTAL GERAL:			201.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO DA LEI 4.320/64				Exercício 2020	
Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal					
Órgão: 01	CONSORCIO INTERM. PARA O DESENV. REGIONAL DA BACIA DO			TOTAL ÓRGÃO:	201.000,00
Unidade: 010	COORDENAÇÃO GERAL			TOTAL UNIDADE:	201.000,00
CÓDIGO	CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETIVOS				VALOR
04 122 00032 001	Sistema de administração Manutenção geral das atividades administrativas em geral				120.000,00
20 606 00032 002	Realização de atividades voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas nos convênios formalizados entre o consórcio e a SEAB. Realizar as atividades necessárias para garantir a manutenção de estradas nas áreas rurais dos entes consorciados, com equipamentos e máquinas cedidos pela SEAB, aplicando recursos na aquisição de combustíveis, mão-de-obra, peças e demais ações.				78.000,00
28 846 00042 003	Indenizações e Restituições Despesas com indenizações e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória e ações trabalhistas.				2.000,00
99 999 00059 999	Reservas de Contingência Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a abertura de créditos adicionais.				1.000,00
TOTAL GERAL:					201.000,00

LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ITEM I				Exercício 2020
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO				
Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal				
RECEITAS POR SUAS FONTES		DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
RECEITAS CORRENTES				
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	ADMINISTRAÇÃO	120.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.000,00	AGRICULTURA	78.000,00	
		ENCARGOS ESPECIAIS	2.000,00	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	201.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS:	201.000,00	TOTAL GERAL DAS DESPESAS:	201.000,00	

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 068/2019 - CMAS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- O planejamento realizado de forma intersetorial, com a participação das áreas de assistência social, de saúde e de educação, com foco na gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa família, na gestão das condicionalidades e o acompanhamento familiar, conforme art. 16, da Portaria MDS/GM nº 321/2009;
- O indicativo de investimento do recurso do IGD Bolsa Família em ações do controle social, conforme o Decreto nº 7.332/2010;
- A deliberação em reunião ordinária realizada no dia 11/12/19;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2020.

Art. 2º O monitoramento e avaliação da execução do Plano e do respectivo recurso será realizado pela comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de Benefícios Socioassistenciais e com representantes da Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de assistência Social e Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria de assistência Social.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 12 de dezembro de 2019. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 070/2019 – CMAS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Aprova proposta de alteração do valor do Benefício Eventual Emergencial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- Decreto nº. 6.307 de 14/12/2007, que dispõe sobre Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº. 8.742/93;

- Decreto nº 1.556/2017 com redação alterada pelo Decreto nº 297/2019;

- Lei Municipal nº. 10.558/2008;

- A apresentação da proposta de alteração no valor Benefício Eventual Emergencial, bem como a disponibilidade orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia de 11 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração no valor do Benefício Eventual Emergencial, cujo valor passará de R\$85,00(oitenta e cinco reais) para R\$91,00(noventa e um reais), visando suprir situações de contingências sociais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de dezembro de 2019. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXPEDIENTE**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Emanuel Campos - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br